

PROCESSO Nº:	RLA-13/00157760
UNIDADE GESTORA:	Companhia Águas de Joinville Fundação Municipal do Meio Ambiente de Joinville Secretaria Municipal de Saúde de Joinville Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville
RESPONSÁVEIS:	Nelson João Possamai - Presidente da Companhia Águas de Joinville Aldo Borges - Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Joinville Armando Dias Pereira Junior - Secretário Municipal de Saúde de Joinville Renato Monteiro - Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville
ASSUNTO:	Auditoria Operacional para avaliar o sistema da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 25/2013

1. INTRODUÇÃO

Com base no Plano de Ação do Controle Externo, a Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas definiu como um dos Temas de Maior Relevância (TMR) a área de saneamento básico para sua fiscalização no ano de 2012. A Programação de Fiscalização de 2012 previu a realização de auditoria operacional na gestão e prestação de serviços do sistema de tratamento de esgoto municipal de Joinville.

Para tanto, foi realizada a Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba, por ser a principal estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário de Joinville, sob a responsabilidade da Companhia Águas de Joinville (CAJ), concessionária do serviço. A auditoria abrangeu o ano de 2012 e os meses de janeiro e fevereiro de 2013.

A auditoria operacional iniciou em 13 de fevereiro com o planejamento e findou em 18 de abril, quando foi concluído este relatório de auditoria. A execução *in loco* ocorreu de 20 a 22 de março de 2013.

Os achados de auditoria, agrupados por órgão ou entidade envolvida, foram descritos detalhadamente no Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 12/2013 (fls. 391-410v), o qual atendendo o despacho da Relatora do Processo, foi remetido em Audiência aos Gestores Sr. Nelson João Possamai, Presidente da Companhia Águas de Joinville, por meio do Ofício nº 8.728/13 (fl. 411); Sr. Armando Dias Pereira Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Joinville, por meio do Ofício nº 8.729/13 (fl. 412); Sr. Aldo Borges, Diretor Presidente da Fundema, por meio do Ofício nº 8.730/13 (fl. 413); e Sr. Renato Monteiro, Diretor Presidente da Amae Joinville, por meio do Ofício nº 8.731/13 (fl. 414), para se manifestarem acerca das situações encontradas.

A manifestação do Presidente da Companhia Águas de Joinville foi protocolada neste Tribunal em 24/07/13, por meio do Ofício nº 549/2013 – DIPRE/DIROP (fls. 419-659).

O Diretor Presidente da Fundema manifestou-se por meio do Ofício nº 410/2013 – GP/asu (fls. 661-788), protocolado neste Tribunal em 30/07/13.

O Diretor Presidente da Amae Joinville apresentou suas considerações em 13/08/2013, conforme Ofício nº 251/13 (fls. 790/1).

O Secretário Municipal de Saúde de Joinville não protocolou sua manifestação neste Tribunal até a presente data.

Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Jarivatuba é a principal estação de tratamento do Sistema de Esgotos Sanitários de Joinville. Está situada no bairro Paranaguamirim, operando desde 1989, tendo sido projetada para uma vazão média de 400 l/s, mas operando atualmente com uma vazão média de cerca de 83 l/s. O sistema de tratamento é do tipo “lagoas de estabilização”, também conhecido como Sistema Australiano, sendo composto por dois módulos de seis lagoas em série, sendo duas anaeróbias, uma facultativa e três de polimento ou maturação, em cada módulo. O corpo receptor dos efluentes tratados é o Rio Velho (classe 2), que deságua na Lagoa do Saguauçu. Conforme apresentado pela CAJ, existem dez estações elevatórias (EE) que bombeiam o esgoto até a ETE.

Quadro 1: Fotografia da ETE Jarivatuba.



Fonte: Companhia Águas de Joinville.

Nova ETE Jarivatuba

Encontra-se em andamento a construção de uma nova estação de tratamento para substituir a atual. A nova ETE Jarivatuba está com o projeto pronto e tem previsão de início das obras de construção para março do corrente ano. A obra será construída ao lado das atuais lagoas de estabilização, que serão desativadas após entrada em funcionamento da nova estação. O sistema de tratamento da nova estação será o de lodo ativado por batelada, com aeração automática em oito tanques de aço vitrificado. As fases de construção da nova estação incluem terraplenagem e infraestrutura (pavimentação e drenagem), com previsão de execução de seis meses e edificações e montagem do sistema de tratamento, com previsão de conclusão em dois anos.

Visão Geral da Auditoria

Objetivo

A auditoria teve como objeto verificar se a Estação de Tratamento de Esgoto de Jarivatuba (ETE Jarivatuba) trata o esgoto do Município de Joinville com segurança e nos parâmetros legais e da adequada destinação de seus resíduos com o intuito de preservar o meio ambiente.

Para atingir o objetivo foram elaboradas duas questões de auditoria, envolvendo planejamento, controle e segurança:

1ª - A ETE Jarivatuba possui capacidade, tratamento e segurança adequados e que preservam o meio ambiente?

2ª - A Companhia Águas de Joinville retira, acondiciona e destina adequadamente os resíduos resultantes das elevatórias e da Estação de Tratamento de Esgoto de Jarivatuba?

Metodologia e Técnica Aplicadas

A metodologia utilizada para a coleta e análise de dados no planejamento e na execução da auditoria compreendeu: leitura da legislação sobre o tema; pesquisa na rede mundial de computadores; solicitação e análise de documentos; entrevista com técnicos da Companhia e operadores da ETE Jarivatuba; observação direta; inspeção e registro fotográfico da Estação, das elevatórias e dos laboratórios de análises.

Compreendeu, ainda, solicitação de documentos e entrevista com representantes da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville (Amae), Fundação Municipal do Meio Ambiente (Fundema) e Vigilância Sanitária Municipal (Visa).

As técnicas aplicadas no planejamento foram Análise SWOT, Diagrama de Verificação de Risco (DVR), Espinha de Peixe, Matriz de Critérios e Matriz de Planejamento e, na execução foi a matriz de achados.

A qualidade do tratamento da ETE Jarivatuba foi atestada pelos resultados das análises do afluente (esgoto bruto), do efluente (esgoto tratado) e do corpo receptor do efluente – Rio Velho, realizados pela QMC Saneamento Ltda., contratada por este Tribunal, conforme Contrato nº 005/2013, de 12/04/13.

Volume de recursos fiscalizados

A Companhia não realiza o controle dos custos de água e esgoto separadamente, em razão disso, para o computo do volume dos recursos fiscalizados utilizou-se o percentual do faturamento de esgoto em relação ao faturamento de água para buscar os custos com o esgotamento sanitário no Município.

O Município de Joinville possuía em 2012 três Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) em operação: ETE Jarivatuba, ETE Profipo e ETE Morro do Amaral, sendo que a ETE Jarivatuba recebia aproximadamente 95% do esgotamento sanitário, segundo técnicos da CAJ. Desta forma, em razão da CAJ também não registrar individualmente o faturamento com o serviço de

esgotamento sanitário por Estação de Tratamento, considerou-se 95% dos custos com esgotamento para o cálculo dos custos da ETE Jarivatuba.

Quadro 02: Faturamento geral da Companhia Águas de Joinville com percentuais de esgoto

Ano	Água	Esgoto	Total	% Esgoto	% ETE Jarivatuba
2012	115.669.327,36	17.326.261,68	132.995.589,04	13,03	11,07

Fonte: Companhia Águas de Joinville

O custo total da CAJ com água e esgoto no ano de 2012 foi de R\$ 61.302.648,43 (fl. 6-V), deste modo, utilizando-se o cálculo apresentado acima, o custo estimado da ETE Jarivatuba foi de R\$ 6.786.203,18. Do mesmo modo, considerando-se o faturamento geral de esgoto de R\$ 17.326.261,68, a ETE Jarivatuba faturou R\$ 16.459.948,59 em 2012.

As situações encontradas que resultaram em determinações e recomendações foram consubstanciadas na Matriz de Achados (fls. 358-61), documento que serviu de base para a elaboração deste Relatório.

2. RESULTADO DA AUDITORIA

2.1 Ineficiência no tratamento do esgoto da ETE Jarivatuba para atendimento ao padrão de lançamento, conforme os arts. 16 e 21 da Resolução Conama nº 430/2011, art. 177 da Lei Estadual nº 14.675/2009, Lei Complementar Municipal nº 29/2006 e Resolução Comdema nº 001/2009

A eficiência do tratamento de esgoto realizado por qualquer sistema é aferido pela redução ou eliminação da carga orgânica nele presente. As leis federais e estaduais não estabeleceram parâmetros tendo como foco o esgoto tratado, mas com relação à natureza e classificação do corpo hídrico receptor. Ou seja, o efluente resultante do processo de tratamento deve conter as características (parâmetros) permitidas para lançamento e disposição final naquele tipo específico de corpo receptor, que varia conforme as classes do corpo hídrico.

Compete aos órgãos ambientais a determinação e a fiscalização dos parâmetros e limites de emissão de efluentes, normalmente estabelecidos na licença de operação. A principal legislação sobre o tema no nível federal é a Resolução Conama nº 357/2005 (alterada pelas Resoluções nº 370/06, nº 397/08, nº 410/09 e nº 430/11 e complementada pela Resolução nº 393/09), que trouxe

conceitos de corpo receptor, vazão de referência, classifica as águas pelo uso preponderante em 13 (treze) classes de qualidade, estabelece limites individuais máximos de cada parâmetro em cada classe e estabelece condições e padrões de lançamentos de efluentes.

A Resolução Conama nº 430/11, que complementa e altera a Resolução nº 357/2005, dispõe sobre as condições, parâmetros, padrões e diretrizes para a gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores. O art. 16 desta Resolução estabelece que os efluentes somente poderão ser lançados diretamente no corpo receptor desde que obedeçam às condições e padrões previstos neste artigo e o art. 21 especifica os padrões para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários.

A Lei Estadual nº 14.675/2009 (Código Ambiental) também veda o lançamento de efluentes em corpos de água que não obedeçam aos padrões estabelecidos no art. 177.

O Código Municipal do Meio Ambiente de Joinville (Lei Complementar Municipal nº 29/2006) dispõe que é proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e legislação estadual, conforme art. 18.

E, ainda, para regulamentar o Capítulo XIII da LC Municipal nº 29/2006, que trata do saneamento básico, foi editada a Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema), que também estipula parâmetros de lançamentos de efluentes sanitários no corpo hídrico.

No Quadro a seguir elenca-se o valor máximo permitido para cada parâmetro na legislação federal, estadual e municipal para fins de lançamento em corpo hídrico:

Quadro 03 – Padrões de lançamento de efluente no corpo receptor.

Parâmetro	Legislação (VMP)		
	Resoluções Conama nº 274/2000*, 357/2005* e 430/2011	Lei Estadual nº 14.675/2009	Resolução Comdema nº 001/2009
DBO	Até 120 mg/L ou Redução de 60%	Até 60 mg/L ou redução de 80%	Até 60 mg/L ou redução de 80%
DQO	-	-	-
Nitrogênio total	-	-	-
Nitrogênio amoniacal total	20 mg/L	-	-

Parâmetro	Legislação (VMP)		
	Resoluções Conama nº 274/2000*, 357/2005* e 430/2011	Lei Estadual nº 14.675/2009	Resolução Comdema nº 001/2009
Nitrato	-	-	-
Sulfetos	Até 1 mg/L	Até 1 mg/L	-
Surfactantes aniônicos (Detergentes)	-	Até 2 mg/L	-
Fósforo total	-	Até 4 mg/L ou 75% de remoção	Até 4 mg/L ou 75% remoção
Sólido sedimentável	-	"	Até 1 ml/L
Sólido Total Dissolvido	-	-	< 500 mg/L
Oxigênio dissolvido	-	-	Superior a 2 mg/L
Coliformes totais*	Até 2500	-	-
Coliformes fecais*	Até 1000	-	-
Coliformes Termotolerantes	-	-	< 2000 NMP/100mL
pH	Entre 5 e 9	Entre 6 e 9	Entre 6 e 9
Óleos minerais	Até 20 mg/L	-	< 20 mg/L
Óleos vegetais gorduras animais	Até 50 mg/L	< 30 mg/L	< 30 mg/L
Temperatura amostra	< 40°C	-	< 40 ° C

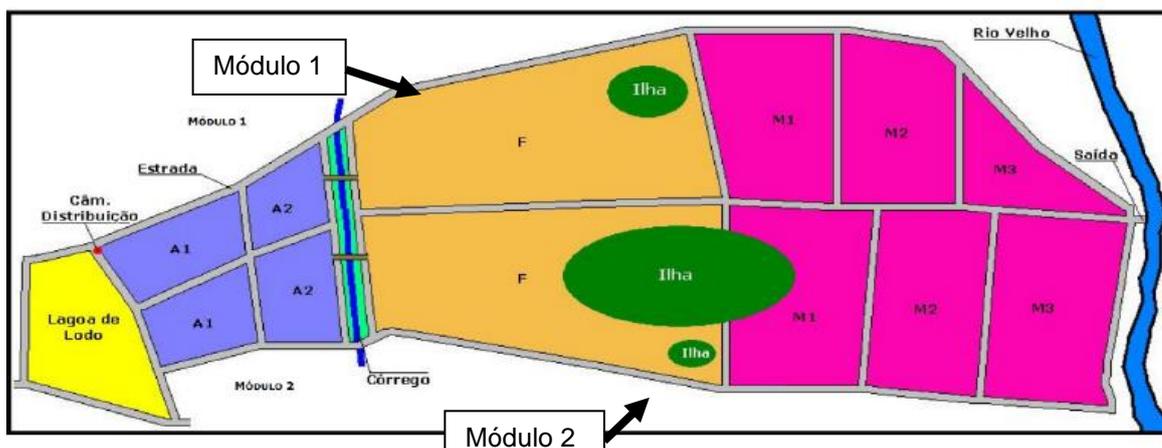
VMP: Valor Máximo Permitido.

Fonte: Resoluções Conama nº 274/2000, nº 357/2005, nº 430/2011; Lei Estadual nº 14.675/2009; e Resolução Comdema nº 001/2009.

A CAJ disponibilizou a este Tribunal as análises laboratoriais da entrada do afluente e da saída do efluente da ETE Jarivatuba e do corpo hídrico (Rio Velho), à jusante e à montante do lançamento, do ano de 2012 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2013 (fls. 134-93). As coletas e análises na ETE Jarivatuba foram realizadas quinzenalmente.

Ressalta-se que o sistema de tratamento utilizado é composto por dois módulos de seis lagoas em série, que resultam em duas saídas de efluente no corpo hídrico (módulo 1 e módulo 2).

Quadro 04: Planta da ETE Jarivatuba



Fonte: CAJ – Relatório: Programa de Adequação da ETE Jarivatuba

A1 e A2 = lagoas anaeróbias; F= lagoas facultativas; M1, M2 e M3=lagoas de maturação

Resultado das análises nas saídas do efluente da ETE Jarivatuba realizadas pela CAJ e QMC

Análise pela CAJ

Das análises laboratoriais apresentadas, em relação a 14 parâmetros, constatou-se que seis estavam com o valor acima do padrão estipulado em lei, sendo eles Escherichia Coli (E. Coli), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Ph, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e Sólidos Dissolvidos (fls. 362-76), conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 05 –Parâmetros fora do padrão - análises da CAJ – exercício de 2012 e jan. e fev/13

Parâmetro	Nº Total de Análises Realizadas	Nº de Análises Fora do Padrão	Percentual de Descumprimento
E. Coli	52	07	13,46%
DBO	52	13	25,00%
Ph	52	08	15,38%
Fósforo Total	52	52	100,00%
Nitrogênio Amoniacal	48	20	41,67%
Sólidos Dissolvidos	52	05	9,61%

Fonte: CAJ

Destacam-se os resultados do Fósforo Total, em que todas as análises estavam fora do padrão nas saídas dos módulos 1 e 2 e do Nitrogênio Amoniacal, em que 41,67% das análises apresentadas estavam com o valor acima do permitido. Registra-se que a presença de Fósforo e do Nitrogênio acima do VMP pode provocar a morte do rio (eutrofização).

Durante a auditoria, observou-se o efluente com coloração esverdeada nas duas saídas, o que evidencia a presença de micro algas, provavelmente pela influência de Fósforo e Nitrogênio.

Quadro 06: Saídas do efluente na ETE Jarivatuba



Fonte: TCE/SC

Análise pela QMC

Visando constatar a eficiência e a qualidade do tratamento do esgoto da ETE Jarivatuba, foi contratada a empresa QMC Saneamento Ltda., por meio do Contrato nº 005/2013. As coletas das amostras para as análises laboratoriais foram realizadas em quatro dias, entre 15 e 22 de abril, em cinco pontos: entrada do esgoto bruto, saída do efluente – módulo 1, saída do efluente – módulo 2, corpo receptor antes do despejo e corpo receptor depois do despejo, sendo verificados 16 parâmetros (fls. 377-88).

A QMC apresentou as análises (fls. 377-88) e o relatório síntese com os parâmetros que apresentaram valor fora do padrão estipulado em lei e normas (fls. 372-6). Nas duas saídas do efluente da ETE foram encontrados dois parâmetros fora do padrão, do total de 16 analisados: Coliforme Total e Nitrogênio Amoniacal (fls. 389-90V).

Quadro 07 – Parâmetros fora do padrão nas saídas da ETE - análises da QMC – abril de 2013

Parâmetro	Nº Total de Análises Realizadas	Nº de Análises Fora do Padrão	Percentual de Descumprimento
Coliforme Total	08	06	75%
Nitrogênio Amoniacal	08	02	25%

Fonte: QMC Saneamento Ltda.

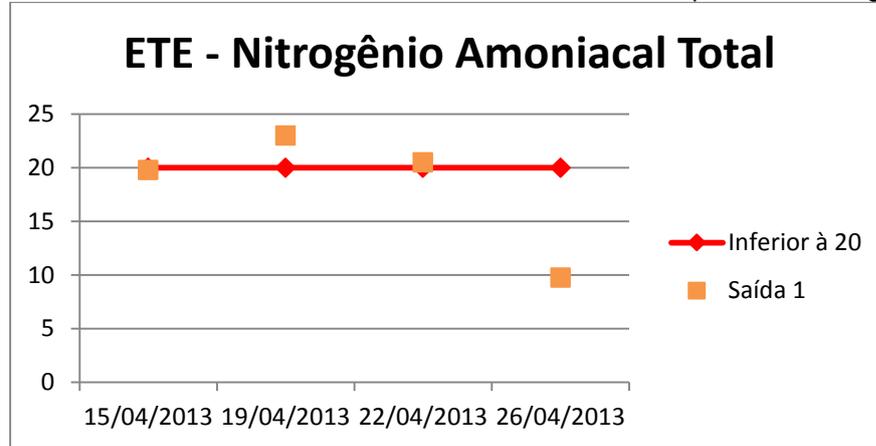
Das oito amostras coletadas em quatro dias (quatro em cada saída) seis apresentaram Coliforme Total acima do padrão estabelecido na Resolução Conama nº 274/2000, quanto a balneabilidade do corpo receptor, ou seja, 75% das amostras.

As análises realizadas de Coliforme Total no do corpo receptor, coletadas no Rio Velho a jusante e a montante das duas saídas do efluente da ETE, todas apresentaram valores fora do padrão para este parâmetro, a QMC relatou que “a presença de coliforme total indica lançamento de esgoto sanitário, podendo ser da ETE e de residências ribeirinhas”, ou seja, pode-se concluir que há contribuição da ETE Jarivatuba na poluição do rio que recebe o efluente em relação ao Coliforme Total.

Em relação ao Nitrogênio Amoniacal, duas amostras coletadas registraram valor fora do padrão, do total de quatro analisadas na saída do efluente no módulo 1, ou seja, 50%. No módulo 2, todas as quatro análises estavam com valores dentro do padrão. Segundo a QMC, a presença deste componente indica que a etapa de tratamento responsável pela desnitrificação

não está funcionando corretamente, o que acaba prejudicando o corpo receptor, pois sua presença elevada nos rios causa decréscimo de oxigênio dissolvido o que provoca a toxidade na água.

Quadro 08: Resultado das amostras na ETE Jarivatuba quanto ao Nitrogênio



Fonte: QMC Saneamento Ltda.

Resultado das análises no corpo receptor que recebe o efluente da ETE Jarivatuba

Análises da CAJ

Em relação às análises realizadas no corpo receptor do efluente da ETE Jarivatuba, ou seja, o Rio Velho, a CAJ disponibilizou os resultados de três coletas no ano de 2012 e uma coleta no ano de 2013 em 04 pontos: à jusante e à montante do lançamento e, em frente às duas saídas do efluente, para análises de 15 parâmetros.

Quadro 09: Pontos de coleta no Rio Velho

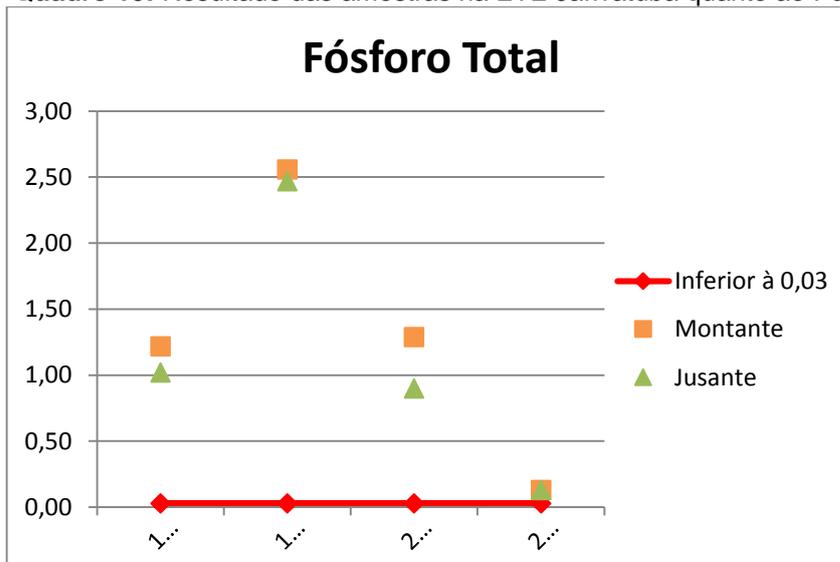


Fonte: CAJ (fl. 135 do processo)

As análises registram 04 parâmetros fora do padrão: Coliformes Totais e E. Coli em 100% das amostras; Fósforo em 50% das amostras; Nitrogênio Total em 25% das amostras e Sólidos Totais em 75% das amostras (fls. 369-71). Registra-se que os valores encontrados variam a montante e a jusante o que pode estar relacionado com a maré alta que inverte o sentido da corrente do rio.

O resultado das análises do corpo receptor do laboratório contratado QMC Saneamento Ltda., apontou 08 (oito) parâmetros fora do padrão dos 16 analisados, destacando-se: Coliforme Fecal, Coliforme Total, DBO, Fósforo Total e Nitrogênio Amoniacal Total - 100% das amostras, tanto a jusante como a montante, estavam em desacordo com o permitido. Os outros três parâmetros: Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido e Detergente estavam fora do padrão em 50% das amostras (fls. 389-90V).

Quadro 10: Resultado das amostras na ETE Jarivatuba quanto ao Fósforo



Fonte: QMC Saneamento Ltda.

Comparando-se os resultados das amostras das saídas do efluente da Estação com o resultado das amostras da água do Rio Velho, a jusante e a montante da ETE, conclui-se que a Estação pode estar contribuindo para a presença de matéria orgânica no Rio: E. Coli, Coliforme Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo e Oxigênio Dissolvido, provocando a sua contaminação.

Os resultados apresentados tanto das análises do laboratório da própria Companhia como os da empresa QMC contratada por este Tribunal, apontam que o tratamento da estação de esgoto de Jarivatuba precisa adequações para atender a legislação vigente.

Uma possível causa das falhas no tratamento de esgoto na ETE Jarivatuba pode estar relacionada a precariedade da manutenção e o sistema de tratamento adotado, construído em 1989.

Considerando os resultados fora do valor máximo permitido, resta à CAJ a necessidade de:

- Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme os arts. 16 e 21 da Resolução Conama nº 430/2011, art. 177 da Lei Estadual nº 14.675/2009, Lei Complementar Municipal nº 29/2006 e Resolução Comdema nº 001/2009;
- Publicar os resultados das análises laboratoriais no seu *site*, conforme inciso II do art. 3º da Lei 12.527/2011.

Comentários do Gestor

O Sr. Nelson João Possamai, Presidente da Companhia Águas de Joinville, apresentou as seguintes manifestações (fls. 420-1):

Quanto ao atendimento do padrão de lançamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Jarivatuba a Companhia Águas de Joinville, está em fase de implantação uma nova estação a qual foi projetada para atender todos os parâmetros previstos em Lei. Para o atendimento dos parâmetros de lançamento da atual estação foi proposto à Fatma um programa de adequação, o qual encontra-se em análise (Anexo I). Este documento foi entregue ao TCE como item 02 juntamente ao Ofício nº 076/2013 DIROP de 22/03/2013. Com o objetivo de aprimorar a eficiência da atual estação, a Cia. Águas de Joinville está realizando estudos com enzimas para redução do lodo acumulado nas lagoas, onde primeiramente foi feito um teste piloto com três produtos, de fornecedores distintos, cada qual com registro no IBAMA. O produto que apresentou melhor eficiência está sendo aplicado na ETE. Antes do início da aplicação foram realizadas algumas análises laboratoriais e a batimetria, que serve para verificar a quantidade de lodo depositada no fundo da lagoa, após o término da aplicação será feita uma nova batimetria e novas análises para verificar a eficiência do produto aplicado. Além disso, a Companhia está fazendo levantamento de custo para a retirada do lodo acumulado nas lagoas. Estas ações visam à melhoria da eficiência do tratamento, porém não há garantia de atendimento de todos os parâmetros de lançamento devido à concepção da estação. O atendimento completo somente será alcançado na nova ETE, cuja previsão de início de operação é o 1º semestre/2017.

As análises laboratoriais são realizadas mensalmente pelo Laboratório de Controle de Qualidade, a Companhia está em processo de adequação do *site* para publicação das análises de esgoto, assim como já é feito com as análises de água. O prazo estabelecido para esta adequação é agosto de 2013.

Análise dos comentários do Gestor

O Gestor informou que propôs à Fatma um programa de adequação que ainda está sob análise daquela. Informou também, que está realizando estudos com enzimas para redução do lodo acumulado nas lagoas visando aprimorar a eficiência da atual estação, bem como, o levantamento de custo para a retirada do lodo acumulado nas lagoas. Ressaltou que o atendimento completo de todos os parâmetros de lançamento deverá ocorrer no primeiro semestre de 2017, com a construção da nova ETE Jarivatuba, contudo, estas informações já haviam sido consideradas na análise preliminar.

Anexo às manifestações, o Gestor encaminhou documentos (fls. 429-53), porém, esses se mostram cópia do que já foi juntado aos autos (fls. 257-60 e 298).

Quanto à publicação dos resultados das análises laboratoriais, o Gestor informou que a CAJ está adequando seu *site* para a publicação dos mesmos e que o prazo estabelecido para o término da operação é agosto/2013.

Verificou-se em 18/09/13, em pesquisa ao *site* da CAJ, que está disponível uma página intitulada “Certificado de Análise – Efluentes”¹, todavia, ao acessá-la, a publicação dos resultados não é automática. Primeiramente é preciso preencher um formulário de solicitação, para com isso o sistema enviar os certificados/laudos para o e-mail do solicitante, ou seja, não ocorre a publicação dos resultados no *site* da CAJ.

No momento da pesquisa estavam disponíveis para exame os laudos das coletas do afluente e do efluente da ETE Jarivatuba dos dias 10/07/13 e 06/08/13 (fls. 793-4), que apresentam o efluente com parâmetros acima do VMP no caso do fosforo e do E. coli.

Ressalta-se que o inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação, determina que para assegurar o direito fundamental de acesso à informação deverá ocorrer a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações. Desta forma, a publicação no site da CAJ não atende às diretrizes para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹ Endereço: http://www.aguasdejoinville.com.br/site/?page_id=111&mode=laudos&do=form

Portanto, considerando que os argumentos e a documentação apresentados pelo Gestor não provocaram alterações à situação encontrada, apesar da disponibilidade via e-mail dos laudos das análises do efluente, mantém-se a posição inicial.

2.2 Inexistência de Licença Ambiental de Operação da ETE Jarivatuba, contrariando o disposto no art. 1º da Resolução Conama nº 237/97, art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei Estadual nº 13.517/2005 e art. 1º da Resolução Consema nº 001/2006

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, nos termos do inciso I do art. 1º da Resolução Conama nº 237/1997.

Na licença, o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (inciso II do art. 1º da Resolução Conama nº 237/1997).

Conforme o art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, estão sujeitos a licenciamento ambiental os sistemas de esgotos sanitários, incluindo os seguintes equipamentos: (a) obras de coletores tronco; (b) interceptores; (c) elevatórias; (d) estações de tratamento; (e) emissários; e (f) disposição final. Ressalta-se que as disposições desta Resolução aplicam-se também a obras já implantadas.

O art. 1º da Resolução Consema n.º 001/2006 aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma), constando em seu Anexo I, o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários (item 34.31.11) como uma destas atividades.

Ademais, conforme inciso VIII do art. 6º da Lei Estadual nº 13.517/2005, as ações, obras e serviços de saneamento serão planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à

saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal.

A CAJ informou, por meio de entrevista, que recebeu a ETE Jarivatuba da CASAN sem a Licença Ambiental de Operação (LAO). E, por meio do Ofício nº 054/2013 – DIROP ETE (fl. 31, item 10), de 28/02/13, informou que a licença foi requerida a Fundação do Meio Ambiente (Fatma).

A Fatma emitiu à CAJ o Recibo de Documentos FCEI nº 232086, de 18/04/12, em que consta o requerimento da Licença Ambiental de Operação de Correção, conforme Processo Fatma Nº SAN/11899/CRN (fl. 63).

Após o requerimento da LAO de Correção da ETE Jarivatuba, a Fatma notificou a CAJ para apresentar documentação complementar, por meio do Ofício nº DQD/1380/2012/CRN de 30/11/12 (fl. 62). O encaminhamento pela CAJ da documentação complementar ocorreu por meio do Ofício Nº 085/2013 – DIREX de 14/02/13 (fls. 59-61).

Ressalta-se que dentre a documentação solicitada pela Fatma à CAJ, encontra-se um programa de adequação da ETE Jarivatuba (janeiro/13 – CD 4, item 2 – fl. 298), para atendimento aos parâmetros de lançamento, conforme a Resolução Conama nº 357/2005, Resolução Conama nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução Comdema nº 001/2007. Ainda consta, que deve incluir a atividade de retirada de excesso de lodo das lagoas de estabilização, melhorias no sistema de descarte de efluente de tanque séptico, adequação da atividade de retirada de sobrenadante das lagoas de estabilização, melhorias no programa de controle de odores, dentre outros, além de um cronograma físico de execução destas atividades.

O programa de adequação apresenta como principal justificativa para a inadequação dos parâmetros de lançamento do efluente, é que a ETE Jarivatuba foi executada em meados de 1980 e nesta época a legislação ambiental não exigia os padrões da legislação atual.

Para atender os padrões das normas atuais a CAJ decidiu pela construção de uma nova Estação, em vez de ampliar a atual.

Para o novo empreendimento, à CAJ apresentou a Licença Ambiental Prévia Nº 512/2013, de 27/02/13 (fl. 64), com validade de 48 meses, com

Dispensa de Licença Ambiental de Instalação. Ainda, apresentou a Autorização para Corte de Vegetação Nº 01/2013, de 02/01/2013 emitida pela Fatma (fl. 65).

Deste modo, apesar da Companhia já ter solicitado a respectiva Licença, considerando que a obra da nova ETE Jarivatuba tem previsão de conclusão para final de 2015; considerando que a Fatma ainda não licenciou a ETE Jarivatuba e, que há um programa de adequação das atividades da Estação, cabe à mesma:

- Obter a Licença Ambiental de Operação de Correção da ETE Jarivatuba, nos termos do art. 1º da Resolução Conama nº 237/97, art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei Estadual nº 13.517/2005 e art. 1º da Resolução Conema nº 001/2006.

Comentários do Gestor

Com relação a esta situação, o Presidente da Companhia Águas de Joinville apresentou suas alegações (fl. 421), informando: “Conforme apresentado no Ofício nº 054/2013 DIROP de 28/02/2013, item nº 10 (Anexo II), o processo encontra-se em análise na Fundação do Meio Ambiente – Fatma”.

Análise dos comentários do Gestor

O Gestor argumentou que o processo de requerimento da Licença Ambiental de Operação de Correção da ETE Jarivatuba ainda está sob análise da Fatma, citando o mesmo Ofício analisado na auditoria.

O Gestor encaminhou alguns documentos (fls. 455-62), contudo, os mesmos se mostram cópia do que já foi analisado e juntado aos autos (fls. 31-2, 59-61 e 62-3).

Deste modo, tendo em vista que a manifestação e documentação apresentados pelo Gestor não provocaram alterações à situação encontrada, mantém-se a conclusão da análise inicial.

2.3 Inexistência de outorga de direito de uso do Rio Velho para disposição de efluente da ETE Jarivatuba, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997, parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 11.445/2007 e item “e” do inciso I do art. 1º da Lei Estadual nº 9.748/1994

A outorga² é um instrumento necessário para o gerenciamento dos recursos hídricos, pois permite o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, possibilitando uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos, evitando o conflito entre os diversos usuários, finalidades e interesses, influenciando na melhoria da qualidade e preservação ambiental.

A Lei Federal nº 11.445/2007 em seu art. 4º, parágrafo único, diz que a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos). Destaca-se, também, a Lei Estadual nº 9.748/1994, que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos, que no inciso I do art. 1º faz a mesma exigência.

Em consonância com a legislação, solicitou-se à CAJ a outorga de direito de uso do Rio Velho, corpo receptor, onde é despejado o esgoto tratado da ETE Jarivatuba (Ofício TCE/DAE Nº 1445/2013, item 13, fls. 23-4). A CAJ apresentou o Ofício GABS/DRHI nº 200/12 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) de 12/03/12 (fls. 66-7), que informa da não apreciação dos pedidos de concessão de outorga temporariamente, em atenção à solicitação da CAJ, em razão da necessidade de definição de critérios técnicos que possibilitem a outorga desse tipo de uso.

A SDS informou, ainda, que a ETE Jarivatuba possui protocolo e inscrição no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos, e que o protocolo é o documento hábil de regularidade até que o Estado inicie o processo de implementação da concessão da outorga na bacia hidrográfica respectiva. A SDS encaminhou extrato com o protocolo do cadastro em que identifica que a ETE Jarivatuba está presente na Bacia do Rio Cubatão Norte (fl. 68).

Contudo, apesar da CAJ já ter solicitado a outorga, em razão da SDS ainda não a ter concedido, resta à CAJ:

² <http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=18008>, acesso em 02/04/2013.

- Obter a outorga de direito de uso do Rio Velho para disposição de efluente da ETE Jarivatuba no corpo hídrico, quando a SDS passar a apreciar os pedidos de outorga, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997, parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 11.445/2007 e item “e” do inciso I do art. 1º da Lei Estadual nº 9.748/1994.

Comentários do Gestor

O Gestor da Companhia Águas de Joinville apresentou a seguinte justificativa (fl. 422):

A Companhia apresentou anexo ao Ofício nº 054/2013 DIROP/ETE de 28/02/2013, item 13 (Anexo III), o cadastro feito junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS, sob o nº 30353.43542.35353.5436F. Conforme descrito no Ofício GBS/DRHI nº 200/12, datado de 12/03/2012, a “...*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável momentaneamente não fará a apreciação de pedidos dessa natureza, restringindo a emissão das outorgas exclusivamente aos usos de captação superficial de água para abastecimento público*”. Outrossim, informamos que a Cia. Águas de Joinville continuará a fazer contato com a SDS a fim de instruir-se quando do início da apreciação dos processos de outorga.

Análise dos comentários do Gestor

O Gestor informou que já efetuou o cadastro junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável e que está aguardando a apreciação do processo de outorga, bem como enviou documentos (fls. 464-7) que já constavam nos autos (fls. 66-9). Portanto, não houve alteração da situação encontrada, mantendo-se assim a conclusão inicial.

2.4 Inexistência de manual de operações do Sistema da ETE Jarivatuba

O manual de operação de estações de tratamento de esgoto é um instrumento de orientação para os técnicos e operadores do sistema, em que deve constar o sistema de operação implantado, como funciona, seus equipamentos, procedimentos a serem adotados, periodicidades e soluções adequadas em casos de ocorrências especiais, permitindo que mesmo na ausência de supervisores ou gerentes do sistema, os funcionários saibam o que fazer e como agir para operar a estação e solucionar problemas.

Com o manual de operação consegue-se a implantação de um sistema de operação, de manutenção e de gestão da indústria de tratamento de esgoto, que permite, por meio de um processo permanente de autoavaliação, obter os melhores desempenhos operacionais, ambientais, econômicos e sociais da infraestrutura instalada.

Neste sentido, solicitou-se o Manual de Operações do Sistema da ETE Jarivatuba, por meio do Ofício TCE/DAE nº 1445/2013 (fls. 23-4). Em resposta, a CAJ apresentou um documento em que relaciona os serviços gerais da ETE Jarivatuba e os envolvidos, sem descrever a forma e a periodicidade de realização das atividades (fls. 57-8), não sendo, portanto, um manual de operações.

A inexistência de um manual de operações ocasiona a ausência de parâmetros, critérios e procedimentos para operação da ETE e das elevatórias, neste sentido, sujeita-se à CAJ a seguinte recomendação:

- Elaborar, implantar, capacitar e executar o Manual de Operação do Sistema da ETE Jarivatuba.

Comentários do Gestor

No Ofício nº 054/2013 DIROP de 28/02/2013, item nº 23 (Anexo IV), a Companhia Águas de Joinville apresentou o Padrão de Atividades para o recebimento dos caminhões limpa-fossa, onde constam todas as atividades realizadas referentes a este serviço, inclusive as coletas para análises e a medição de vazão da ETE.

Durante a vistoria foi entregue o Plano de Monitoramento (Anexo IV), que estabelece as análises realizadas e a frequência, bem como os pontos onde estas são coletadas. Também foi entregue a equipe do TCE junto a este mesmo ofício (item 09), o Manual de Atividades Gerais, o qual está em processo de revisão contínua. Após a auditoria será feita nova revisão no manual objetivando atender as solicitações feitas no relatório do TCE.

Análise dos comentários do Gestor

O Gestor informou que entregou à equipe de auditoria, durante vistoria, o Padrão de Atividades para o recebimento dos caminhões limpa-fossa, o Plano de Monitoramento e o Manual de Atividades Gerais, encaminhando cópia da documentação citada (fls. 469-504).

A documentação apresentada pelo Gestor já havia sido analisada e inserida nos autos (fls. 94-110), contudo, a citada documentação Padrão de

Atividades para o recebimento dos caminhões limpa-fossa, que reflete os procedimentos e atividades relacionadas ao “recebimento de efluentes de Caminhões Limpa-Fossas na ETE-Jarivatuba”, atividade privada não própria da Estação, resultante de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado, apresenta alguns procedimentos relacionados às atividades da ETE, como controle de estoque de produtos, registro de ocorrências e leitura de vazão de entrada do efluente.

O Plano de Monitoramento apresenta as análises laboratoriais a serem realizadas na ETE Jarivatuba, com a sua periodicidade e, o documento Manual de Atividades Gerais apresenta os serviços gerais da estação e os envolvidos, sem descrever a forma e a periodicidade de realização das atividades.

Cabe esclarecer que os três documentos apresentados pela CAJ apresentam procedimentos relacionados com atividades desenvolvidas na Estação, porém foram elaborados individualmente e não se constituem em um Manual, pois não traz as questões de segurança, o que os operadores devem proceder e o que o Laboratório de Análises irá realizar, bem como a manutenção das elevatórias e na ETE. Nesse sentido, os mesmos devem ser consolidados em um único documento que englobe todas as atividades do sistema de operação implantado.

Isto posto, considerando que não foi apresentada situação diferente da encontrada na auditoria, permanece a conclusão da análise inicial.

2.5 Ausência de registros das atividades de operação do Sistema da ETE Jarivatuba

As boas práticas na operação de estações de tratamento de água e esgoto indicam que realizar anotações diárias das atividades exercidas permite controlar e gerenciar de modo mais profissional o funcionamento dos sistemas. Quando existem, os manuais de operação destas estações exigem que os operadores transcrevam para documentos padronizados as ocorrências rotineiras e eventuais das operações dos sistemas, como por exemplo, quantidade de dosagem, extravasamentos, medições de vazão, resultado de análises laboratoriais, retirada de resíduos, dentre outras.

O registro histórico destas atividades permite que na troca de turno dos operadores, as ações realizadas não se percam, além de possibilitar aos

supervisores avaliar o desempenho do operador e da estação. Permite, também, proceder a adequações e correções necessárias. Este instrumento auxilia na gestão da atividade e na tomada de decisão para adequações necessárias visando à melhoria do desempenho do sistema.

Constatou-se que na ETE Jarivatuba existe um livro de ocorrências e um controle de vazão mensal para os operadores preencherem (fls. 296-7), porém estes registros não englobam todas as atividades realizadas na Estação, como retiradas dos resíduos das lagoas de estabilização, material dos limpa fossas e caçambas estacionárias.

A ausência de documento para registro das ocorrências na operação da ETE Jarivatuba e suas elevatórias resulta na inexistência de dados históricos, impossibilitando controle mais específico sobre as atividades realizadas e conhecimento das ocorrências.

Deste modo, a CAJ fica sujeita a seguinte recomendação:

- Elaborar, capacitar e utilizar o boletim diário de operação para o Sistema da ETE Jarivatuba contendo as atividades e os registros das ocorrências diárias de operação do sistema.

Comentários do Gestor

Apresentou-se a seguinte manifestação (fl. 423):

Na operação das ETEs utiliza-se Livro de Registros que equivale ao Boletim Diário. As outras formas de registros são a planilha para controle de vazão diária, conforme apresentado no Ofício nº 054/2013 DIROP de 28/02/2013, item nº 14 (Anexo V) e a Instrução de Trabalho dos caminhões Limpa-Fossa apresentada no item 23 (Anexo IV), deste mesmo Ofício. Visando aperfeiçoar os processos de registros a Companhia está estudando melhorias.

Análise dos comentários do Gestor

O Gestor informou que se utiliza do Livro de Registros, da Planilha para Controle de Vazão Diária e da Instrução de Trabalho dos Caminhões Limpa-Fossa para a operação da ETE Jarivatuba. Tais documentos foram apresentados (fls. 469-92 e 506), contudo, os mesmos já haviam sido analisados e juntados aos autos (fls. 94-105 e 70), ou seja, não foi apresentado algo novo que mudasse a situação encontrada durante a auditoria, permanecendo o achado.

2.6 Ausência de certificação do laboratório de análises de esgoto, em atendimento ao Decreto Estadual nº 3.754/2010 tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei Estadual Nº 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente

A acreditação é uma ferramenta estabelecida em escala internacional, para gerar confiança na atuação de organizações, que executam atividades de avaliação da conformidade. Representa o reconhecimento formal da competência de um laboratório ou organismo, para desenvolver as tarefas de avaliação da conformidade, segundo requisitos estabelecidos. Para uma organização obter a certificação deve atender a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança³.

A acreditação de laboratórios de calibração e de ensaio, no caso da CAJ, é concedida de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

O Decreto Estadual nº 3.754/2010, institui normas e critérios para o reconhecimento de laboratórios ou prestadores de serviços de análises ambientais, que apresentem qualquer tipo de documento, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios que serão submetidos à Fundação do Meio Ambiente (Fatma), para qualquer fim, independente de auditoria, ficando a Fatma de expedir instrução normativa para o reconhecimento dos laboratórios. O Decreto coloca em seu art. 9º o prazo de 31/12/2014 para a aceitação pela Fatma de documentos provenientes de laboratórios por ela não reconhecidos (art. 9º alterado pelo Decreto Estadual nº 1.260/2012).

A Fatma fará o reconhecimento de laboratórios que já efetuaram este procedimento no INMETRO, IAP-PR, FEPAM-RS, FEAM-MG e CETESB-SP, mediante instruções específicas, conforme o art. 5º do Decreto citado.

A Fatma expediu a Instrução Normativa 64/2012, que definiu procedimentos e documentação necessária para o reconhecimento dos parâmetros de interesse ambiental executados por laboratórios.

Diante da solicitação da certificação do laboratório de análises de esgoto da CAJ, a mesma informou que possui certificação do INMETRO, somente para o laboratório de análises de água, não possuindo para o de esgoto, conforme Ofícios nº 54/2013 DIROP ETE – item 17 (fl. 31), de 28/02/2013 e nº

³ Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/oqe_acre.asp, acesso em 03/04/2013.

76/2013 DIROP ETE - item 6 (fl. 257-8), de 22/03/2013. Informou, ainda, que apesar de não possuir a certificação para o laboratório de esgoto, está adequando o seu laboratório aos requisitos da ISO 17025 e conseqüentemente às solicitações da Fatma.

Deste modo, em razão do reconhecimento dos laboratórios pela Fatma ser exigido a partir de 31/12/2014, fica a necessidade da CAJ de:

- Obter a certificação ou o reconhecimento do laboratório de análises de esgoto da Companhia, em atendimento ao Decreto Estadual nº 3.754/2010, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei Estadual Nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente).

Comentários do Gestor

A Companhia Águas de Joinville já possui a acreditação do INMETRO para as análises de água. Concomitantemente, vem trabalhando, para em 31/12/2014, cumprir com os requisitos do Decreto Estadual nº 3.754/2012 e a Lei Estadual nº 14.675/2009, para ser reconhecida pela FATMA também quanto às análises de esgoto.

Análise dos comentários do Gestor

O Presidente da Companhia Águas de Joinville manifestou que a CAJ está trabalhando para cumprir os requisitos para que seu laboratório de análises de esgoto seja reconhecido pela Fatma, ou seja, a mesma informação apresentada durante a auditoria (fl. 31), portanto, mantêm-se a situação encontrada.

2.7 Vulnerabilidade do isolamento e segurança da ETE Jarivatuba

Considerando os riscos que a ETE Jarivatuba representa, tendo em vista a existência de grandes lagoas e o tempo que o esgoto passa em tratamento, onde devem ser eliminadas bactérias e vírus potencialmente causadores de doenças, o isolamento desta área, por meio de identificação com placas de alerta e controle de entrada de pessoas, são fundamentais para a segurança da operacionalização do sistema e da comunidade que habita em seu entorno.

A CAJ contratou a Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial Ltda. (Embrasp), por meio do Contrato nº 011/2013, de 04/02/2013 (CD 4, item 10, fl.

298), para execução de serviços técnicos de vigilância patrimonial desarmada, instalação e locação de sistemas de alarme, cercas eletrificadas e circuito fechado CFTV, com monitoramento remoto e manutenção preventiva e corretiva nas diversas unidades da Companhia. No Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 159/2012 consta que um dos locais onde o serviço deverá ser prestado é na ETE Jarivatuba, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas, ou seja, vigilância 24 horas/dia.

Constatou-se a existência de vigia na Estação, contudo percebeu-se a facilidade de acesso ao interior da Estação, com a existência de cancelas aberta em três pontos (entrada dos fundos, para as lagoas de maturação; entrada lateral para as lagoas de maturação e entrada lateral para as lagoas anaeróbias), além da inexistência de controle. Observou-se, ainda, a inexistência de cercamento em toda a Estação e de placas com alertas proibindo a entrada de pessoas, além da falta de iluminação. Somando-se a isso, constatou-se que a vigilância não é móvel, não funcionando em toda a extensão da Estação.

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville (Amae), em relatório de auditoria da ETE Jarivatuba, de 19/10/11, apontou no item 3 que havia a “Circulação de moradores da região, que utilizam a via de acesso às lagoas, para alcançar suas moradias, pois as lagoas são parcialmente cercadas, permitindo o acesso de moradores, comprometendo a segurança desses” (CD 3, fl. 200).

Quadro 11: Locais com vulnerabilidade de segurança na ETE Jarivatuba

	
Foto nº 100_3173 – Entrada dos fundos (lagoas de maturação) da ETE Jarivatuba, com cancela aberta e sem placa de alerta.	Foto nº 80 – Entrada lateral para as lagoas anaeróbias da ETE Jarivatuba, com cancela aberta.



Fonte: TCE/SC

Os técnicos e operadores da ETE Jarivatuba, quando questionados sobre a ocorrência de acidentes e invasão de pessoas não autorizadas, informaram não ter conhecimento da ocorrência de acidentes. No entanto, destacaram a existência de pessoas não autorizadas transitando nos fundos da área da Estação, principalmente para uso de entorpecentes. Houve relato, inclusive, de ter observado pessoas dentro das lagoas.

Constatou-se dois locais da ETE em condições inseguras: caixa de entrada do esgoto na Estação e leitos de secagem do material dos limpa fossas, conforme se observa no quadro a seguir.

Quadro 12: Locais inseguros na ETE Jarivatuba



Fonte: TCE/SC.

Considerando a inexistência de cercas de proteção em toda a Estação, placas de alerta, portões, iluminação, além da inexistência de vigilância móvel, que podem facilitar e resultar na entrada de pessoas não autorizadas, expondo-as

a risco de acidentes e, ainda, pela existência de locais inseguros dentro da Estação, que podem ocasionar acidentes com os funcionários e contratados da Companhia, resta à CAJ a necessidade de:

- Instalar equipamentos para restringir o acesso à ETE Jarivatuba, bem como as lagoas, de modo a preservar o patrimônio público e a segurança da comunidade.
- Providenciar proteção de segurança na caixa de entrada do esgoto e no leito de secagem da ETE Jarivatuba.

Comentários do Gestor

Em relação a presente situação, o Sr. Nelson João Possamai apresentou às seguintes justificativas (fls. 423-4):

A Companhia Águas de Joinville realiza o trabalho contínuo de recuperação das cercas apesar dos frequentes atos de vandalismo que ocorrem na Estação de Tratamento, e está providenciando novas trancas nas cancelas e instalando novas placas indicativas de risco de contaminação.

Estão sendo contratadas obras de melhorias através do processo de Tomada de Preço nº 061/2013 (Anexo VI), onde está previsto o conserto da base da cobertura do leito de secagem, a qual foi danificada por vândalos. A proteção da caixa de entrada está sendo orçada para compra, sendo a previsão de instalação outubro/2013.

Análise dos comentários do Gestor

O Gestor argumentou que a Companhia realiza trabalho contínuo de recuperação e está contratando obras de melhorias. Destacou que está providenciando novas trancas nas cancelas e instalando placas indicativas de risco de contaminação. Também esclareceu que a CAJ está contratando, por meio de Tomada de Preço nº 061/2013 (fls. 508-52), o conserto da base da cobertura do leito de secagem, além de estar orçando a compra da proteção da caixa de areia. Disso, há a necessidade de acompanhamento e monitoramento da implementação das ações planejadas, permanecendo na íntegra a situação encontrada.

2.8 Ausência de acompanhamento e fiscalização por representante da Administração em relação aos serviços contratados de retirada de resíduos das elevatórias, das lagoas e do leito de secagem da ETE Jarivatuba, em desacordo com o art. 67 e § 1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 63 da Lei nº 4.320/64

Os resíduos resultantes do sistema de tratamento utilizado na ETE Jarivatuba são o material grosseiro e a areia na fase primária e, o lodo e a espuma que se acumulam nas lagoas na fase secundária.

O sistema possui um ponto de chegada do afluente, sem tratamento prévio, ou seja, sem gradeamento e desarenador para retenção do material grosseiro e areia. Estas etapas ocorrem nas estações elevatórias que bombeiam o esgoto até a Estação, atualmente em número de dez, conforme apresentado pela CAJ:

Quadro 13: Relação das estações elevatórias que bombeiam esgoto à ETE Jarivatuba

Elevatórias	Bairro	Dispositivo de retenção de material	Frequência de limpeza
EE 01 - Florianópolis	Guanabara	Gradeamento	Semanal
EE 06 – Centro	Centro	Gradeamento*	Semanal
EE 08 – Miguel Couto	Anita Garibaldi	Gradeamento*	Quinzenal
EE Adhemar Garcia 1 – Cidade de Matelândia	Adhemar Garcia	Cesto	Quinzenal
EE Adhemar Garcia 2 – Germano Tank	Adhemar Garcia	Cesto	Quinzenal
EE Antônio Ramos Alvin	Floresta	Cesto	Mensal
EE casa da Cultura	Saguaçu	Cesto	Mensal
EE Fátima	Fátima	Cesto*	Quinzenal
EE Itaiópolis	Saguaçu	Cesto	Quinzenal
EE Severo Gomes	Ulysses Guimarães	Cesto*	Quinzenal

Fonte: CAJ – Março de 2013 (CD 4, fl. 298 do processo).

*Elevatórias que ainda necessitam de ajustes no sistema de gradeamento/cesto.

Registra-se que nas dependências da Estação existe um gradeamento, um desarenador e um leito de secagem para os serviços realizados no recebimento do material dos limpa fossas.

Para a retirada do material grosseiro e da areia das elevatórias, do material dos limpa fossas e, da espuma das lagoas, a CAJ possui o Contrato nº 13/2011 com a empresa Ambiental Saneamento e Concessões Ltda (fls. 112-8),

com o objetivo de manutenção e melhorias das unidades de coleta e tratamento de esgoto, dentre outros.

Conforme o Termo de Referência (fls.119-33) e o Plano de Trabalho do Contrato nº 13/2011 (CD 4 - item 15, fls. 298 - parte referente ao esgoto fls. 262-78), dentre as atividades a serem realizadas na ETE Jarivatuba estão: limpeza de grades, limpeza das lagoas (remoção da espuma e sobrenadantes), limpeza da caixa de areia e leitos de secagem, limpeza da caixa de entrada do esgoto bruto e registro das atividades realizadas por meio de relatórios mensais (fl. 124-V). E, dentre as atividades a serem realizadas nas estações elevatórias estão: limpeza de grades e registro das atividades realizadas por meio de relatórios mensais (fl. 125-V). Os documentos citados não registram detalhadamente como estes serviços serão executados e nem a periodicidade de suas realizações.

Controle de Atividades

Solicitou-se à CAJ os relatórios mensais dos serviços executados na ETE Jarivatuba e elevatórias, pela Ambiental Saneamento e Concessões Ltda., sendo informado no Ofício nº 76/2013 DIROP ETE (fls. 257-60), de 22/03/13, que “o relatório mensal feito pela empresa contratada apresenta alguns dos serviços realizados nas ETES” e que não há um controle exato de todos os serviços, porque estes são pagos por equipe, com um valor mensal constante, independentemente da quantidade dos serviços realizados. A CAJ informou, ainda, que a limpeza é feita quinzenalmente, porém varia conforme a demanda e as condições climáticas (fl. 258 - item 9).

Em relação a espuma, a CAJ informou que iniciou sua retirada das lagoas em outubro de 2012 e, a partir de então, este serviço é realizado regularmente, porém não possuem um controle exato dos dias que foram executados, pelo mesmo motivo apresentado no parágrafo anterior (fl. 259 – item 17).

A CAJ entregou os relatórios mensais dos serviços executados pela Ambiental do período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2013 (CD 4 – Item 01, fl. 298). Da análise dos relatórios, encontrou-se que a contratada relaciona alguns serviços executados, sem identificar as datas ou períodos da execução, utilizando, inclusive, o mesmo texto com as atividades para todos os relatórios.

Os relatórios mensais do ano de 2012 (fl. 298) registram as seguintes atividades relacionadas: limpeza da caixa de recebimento de dejetos do caminhão limpa fossa e da caixa de recebimento de esgoto bruto na ETE Jarivatuba e; limpeza do gradeamento da Estação Elevatória de esgoto da Rua Florianópolis. Somente no relatório de fevereiro de 2013 consta a limpeza dos cestos com material grosseiro das sete Estações Elevatórias de esgoto que utilizam este sistema, deixando de mencionar a retirada das escumas e sobrenadantes das lagoas.

O controle da CAJ em relação ao serviço efetuado pela contratada define-se pela emissão de ordens de serviço e parecer de execução no sistema utilizado que gerencia as comunicações, contudo não existem relatórios consolidados por atividade e local, nem os períodos e as quantidades das atividades realizadas.

Material Grosseiro

Constatou-se material grosseiro acumulado no cesto da Estação Elevatória Antônio Ramos Alwin, na Estação Elevatória da Rua Florianópolis e, nas lagoas de estabilização da Estação, em 21/03/13.

Quadro 14: Material grosseiro nas estações elevatórias e nas lagoas da ETE Jarivatuba





Foto nº 100_3208 – material grosseiro sobrenadando na lagoa de estabilização da ETE Jarivatuba.

Foto nº 100_3204 – garrafas, plásticos e papel sobrenadando na lagoa de estabilização da ETE Jarivatuba.

Fonte: TCE/SC.

O acúmulo de material grosseiro nas lagoas pode ser resultante da não retirada do material grosseiro das elevatórias, da ineficiência do gradeamento/cesto das elevatórias, da inexistência de gradeamento nas elevatórias e/ou da não existência de gradeamento na entrada do esgoto na Estação.

Lodo

Em relação ao lodo acumulado nos fundos das lagoas, a CAJ informou que este foi retirado uma única vez pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), antes da Companhia assumir o serviço, porém não possuem registros da retirada, não sabendo informar quando ocorreu (fl. 259 – item 13).

Ausência de acompanhamento da prestação do serviço contratado

Registra-se que o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93, que trata da execução dos contratos, em que deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, rege que este deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, ainda, o art. 63 da Lei nº 4.320/64, dispõe que a despesa só será liquidada quando da entrega dos comprovantes da efetiva prestação do serviço.

Ou seja, os relatórios mensais com as atividades realizadas pela empresa contratada, para a manutenção e melhorias das unidades de coleta e tratamento de esgoto, não registram adequadamente as informações necessárias

para o acompanhamento, controle e comprovação do serviço executado, em atendimento ao Contrato nº 13/2011 e seu Termo de Referência.

E, de outro lado, a CAJ não registra eficazmente as atividades solicitadas e realizadas pela contratada, inviabilizando o controle.

Além disso, a ausência de parâmetros para retirar os resíduos sólidos das elevatórias e da ETE Jarivatuba, demonstra pelas análises laboratoriais a ineficiência do resultado do efluente.

Portanto, pela ausência de controle de retirada do material resultante do tratamento de esgoto da ETE Jarivatuba, buscando a melhoria da operação do sistema, falta à CAJ adotar as seguintes ações:

- Exigir relatórios mensais da empresa contratada para a manutenção e melhorias das unidades de coleta e tratamento de esgoto, com as atividades realizadas, locais, dias e/ou períodos, conforme Contrato, Termo de Referência e Plano de Trabalho e, ainda, o art. 63, da Lei nº 4.320/64.
- Efetuar relatórios mensais de acompanhamento da retirada de resíduos das elevatórias, das lagoas e do leito de secagem da ETE Jarivatuba, para seu controle e atendimento ao art. 67 e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- Executar e colocar no manual de operação da ETE Jarivatuba a periodicidade de retirada dos resíduos sólidos das elevatórias e da estação, bem como a previsão da destinação.

Comentários do Gestor

O Presidente da Companhia Águas de Joinville apresentou a seguinte manifestação sobre a presente situação (fls. 424-5):

A Companhia Águas de Joinville, visando aprimorar seus registros solicitou através do Ofício nº 235/2013 – DIROP de 17/07/2013 (Anexo VII), que a empresa terceirizada responsável pelos serviços de manutenção apresente em seus relatórios mensais informações mais detalhadas dos serviços prestados. Todos os serviços das terceirizadas são executados, medidos e fiscalizados de acordo com o estabelecido no Edital de Contrato.

Os controles realizados pela Companhia Águas de Joinville atendem ao art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Abaixo apresentamos os controles realizados:

1. Mensalmente a empresa Essencis (Catarinense Ambiental) envia à CAJ os relatórios de cargas destinadas ao aterro industrial (Anexo VIII);

2. A cada retirada das caçambas é emitido um comprovante pela empresa Biosfera, que é contratada pela empresa Essencis para fazer o transporte de resíduos (Anexo IX). Os comprovantes referentes ao ano de 2012 também foram encaminhados por e-mail na data de 05/03/2013...;

3. Mensalmente são emitidos pelo aterro industrial os Certificados de Destinação Final, que a partir deste ano foram separados por local de geração (Anexo X). Os comprovantes do ano de 2012 já foram apresentados através do item 18 – Ofício nº 076/2013 – DIROP de 22/03/2013 (Anexo XI);

4. O Controle dos resíduos gerados das ETEs é realizado através de planilha eletrônica, na qual a partir de janeiro de 2013 foram incluídos os dados das elevatórias;

5. A Companhia Águas de Joinville elaborou o Inventário de Resíduos de todas as ETEs, conforme determina a Resolução Conama nº 313/2002 (Anexo XII).

Na revisão do Manual de Atividades Gerais será inclusa uma previsão de frequência para retirada de quantitativo dos resíduos, porém, conforme já informado, a quantidade e a necessidade varia conforme a demanda. Para as elevatórias existe uma frequência definida, elevatória de grande porte – quinzenalmente e de pequeno porte – mensalmente.

Análise dos comentários do Gestor

O Gestor informou que a CAJ já solicitou à empresa Ambiental Saneamento e Concessões Ltda, contratada para a manutenção e melhorias das unidades de coleta e tratamento de esgoto, o detalhamento dos serviços nos relatórios mensais (fl. 554), ressaltando que todos os serviços das terceirizadas são executados, medidos e fiscalizados de acordo com o estabelecido no Edital de Contrato, porém não foi constatado durante a auditoria, conforme descrito na análise deste item.

Apresentou, ainda, os controles mensais realizados pela CAJ, identificados de 1 a 5, encaminhando alguns documentos (fls. 554-623). Registra-se que os controles citados de número 1, 2 e 3 referem-se à outro tipo de serviço contratado, conforme descrito no item 2.9 deste Relatório.

Com relação ao controle dos resíduos gerados nas ETEs, identificado como número 4, informou-se que está sendo realizado por meio de planilha eletrônica, mas não foi apresentada documentação comprobatória.

Sobre o controle citado de número 5, informou-se que a CAJ elaborou o Inventário de Resíduos de todas as ETEs (fls. 620-3), conforme determina a Resolução Conama nº 313/2002, porém, não foi apresentado o controle de

retirada do material resultante do tratamento de esgoto da ETE Jarivatuba e elevatórias por atividade e local, contendo períodos e quantidades das atividades realizadas, para o acompanhamento, controle e comprovação do serviço executado.

Com relação a execução e registro da periodicidade de retirada dos resíduos sólidos das elevatórias e da estação, bem como a previsão da destinação no manual de operação da ETE Jarivatuba, informou-se que na revisão do Manual de Atividades Gerais da ETE seria incluída uma previsão de frequência para retirada do quantitativo dos resíduos.

Portanto, no tocante às informações e a documentação encaminhada, verificou-se que a situação vislumbrada durante a auditoria persiste, qual seja, a deficiência no acompanhamento e controle da CAJ em relação ao serviço efetuado pela contratada, por local e atividade, continuando, assim a necessidade de ações para a melhoria da operação do sistema.

2.9 Ausência de acompanhamento e fiscalização em relação aos serviços contratados de retirada das caçambas estacionárias com os resíduos das elevatórias, leito de secagem e lagoas da ETE Jarivatuba para o aterro sanitário, em desacordo com o art. 67 e § 1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 63 da Lei nº 4.320/64

Os resíduos resultantes do tratamento de esgoto da ETE Jarivatuba e do material dos limpa fossas: material grosseiro, areia, lodo, espuma e sobrenadantes são armazenados em uma caçamba estacionária na Estação Elevatória (EE) da Rua Florianópolis e em duas caçambas na ETE Jarivatuba.

Segundo informações da CAJ, a caçamba que fica na EE da Rua Florianópolis armazena os resíduos de todas as elevatórias, ou seja, os resíduos das elevatórias são trazidos e armazenados na caçamba ali estacionada, juntamente com o material retirado deste local.

Em relação às caçambas que ficam na ETE Jarivatuba, uma armazena o material retirado da caixa de entrada do esgoto e a espuma e material sobrenadante das lagoas de estabilização; a outra armazena o material retirado do gradeamento, areia e dos leitos de secagem dos limpa fossas.

A CAJ informou que o grande volume de lodo dos leitos de secagem é retirado com retro escavadeira. Este material é acondicionado em um caminhão apropriado e transportado diretamente para o aterro sanitário.

A CAJ possui o Contrato nº 16/2010, de 27/01/10, com a empresa Catarinense Engenharia Ambiental S/A (CD 4 – item 21, fl. 298), com o objetivo de executar serviços continuados de coleta, transporte, recebimento e destinação final de lodo biológico, classificado como resíduo classe I. A CAJ informou que não há um plano de trabalho para este serviço, mas possuem uma rotina organizada, onde os agendamentos são feitos por meio de e-mails (fl. 260, item 21).

Conforme o Contrato, a contratada deve prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 003/2010 (CD 2, fl. 34), em que consta que a empresa vencedora deveria disponibilizar 02 caçambas com 5m³ e, mensalmente, a pedido da contratante, transportá-las ao aterro industrial, além de a cada 45 dias, aproximadamente, a pedido da contratante, disponibilizar uma caçamba roll-on de no mínimo 20m³ para transportar o lodo ao aterro industrial.

No Termo de Referência consta, ainda, que o aterro deve fornecer comprovante de pesagem no momento do recebimento, bem como emitir o Certificado de Destinação de Resíduos (CDR).

Consta no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2010, de 27/01/12, que a quantidade de caçambas estacionárias passa de 02 para 04 e a periodicidade das coletas passa de 45 dias para até 30 dias (CD 4 – item 21, fl. 298).

Solicitou-se à CAJ os relatórios de retirada e destinação final das caçambas estacionárias com o material grosseiro, areia, lodo e espuma das EE e da ETE Jarivatuba.

A CAJ informou que a retirada da caçamba estacionária com o material dos limpa fossas é feita quinzenalmente, podendo variar; que a caçamba com as espumas são retiradas conforme a necessidade, pois não há uma frequência estabelecida e; que a caçamba com o material das elevatórias, estacionada na EE da Rua Florianópolis, é retirada quinzenalmente, conforme Ofício nº 76/2013 DIROP ETE (fls. 257-60, itens 18,19 e 20).

Os Controles de Coleta de Resíduos fornecidos pela CAJ (fl. 382), do período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2013, contêm a data da coleta da caçamba, o tipo de caçamba e resíduo coletado. Alguns controles especificam o local da coleta, em outros consta o local preenchido posteriormente.

Pode-se levantar que no ano de 2012 as caçambas estacionárias localizadas na ETE Jarivatuba eram coletadas e transportadas ao aterro industrial 01 vez ao mês, sendo que em 2013, nos meses de janeiro e fevereiro passou a ser de 15 em 15 dias. Quanto a caçamba estacionada na EE da Rua Florianópolis não foram apresentados Controles de Retirada do ano de 2012. Em 2013 ocorreu duas retiradas no mês de janeiro.

A CAJ apresentou, ainda, os Certificados de Destinação Final de Resíduos Industriais (CDF) mensais de janeiro a dezembro de 2012, que comprova a quantidade de resíduos que foram depositados no aterro industrial (fls. 279-84-V). Este documento apresenta a quantidade total de material de todas as estações de tratamento e elevatórias, sem discriminar o dia de entrada deste material no aterro e o total de resíduos recebido de cada local.

Constatou-se uma caçamba estacionária da EE da Rua Florianópolis vazia, no dia 21/03/13, (o material tinha sido levado ao aterro sanitário no dia anterior). As caçambas estacionadas na ETE estavam com resíduos, porém não estavam cheias (Quadro 15 - Fotos nº 100_3185 e 100_3210). Na visita a ETE ocorrida no dia 27/02/13, observou-se que a caçamba com os resíduos dos limpa fossas estava cheia, com aspecto de que não havia sido esvaziada há algum tempo (Quadro 15 - Foto nº 104).

Quadro 15: Caçambas estacionárias na ETE Jarivatuba com depósito de material



Foto nº 82 – Caçamba com material retirado da caixa de entrada do esgoto na Estação, espuma e sobrenadantes no dia 27/02/13.



Foto nº 100_3185 – Caçamba com material da caixa de entrada do esgoto na Estação, espuma e sobrenadantes no dia 21/03/13.



Fonte: TCE/SC.

Disso, constatou-se que a CAJ não possui um controle próprio de retirada das caçambas estacionárias e destinação ao aterro sanitário por local e tipo de resíduos que confirme a execução do serviço.

E, conforme o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 63 da Lei nº 4.320/64, mencionados no item 2.8 deste Relatório, a CAJ deve acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, registrando as ocorrências, assim como, a despesa somente deve ser liquidada com a comprovação da prestação dos serviços.

Deste modo, para que a CAJ acompanhe e controle o serviço contratado, resta a mesma:

- Exigir relatórios mensais da empresa contratada para as atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com os locais e dias de execução, conforme art. 63, da Lei nº 4.320/64.
- Efetuar relatórios mensais de acompanhamento das atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com os locais e dias de execução, para seu controle e atendimento ao art. 67 e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Comentários do Gestor

Em nenhum momento a Companhia Águas de Joinville deixou de cumprir o disposto no art. 67 e § 1º da Lei nº 8.666/93, pois os relatórios mensais dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do ano de 2013 estão apresentados no Anexo VIII, complementando os documentos já entregues junto ao Ofício nº 076/2013 – DIROP de 22/03/2013 – Item 18 (fls. 425-6).

Análise dos comentários do Gestor

O Presidente da Companhia Águas de Joinville informou que a CAJ cumpriu as disposições legais impostas pela Lei nº 8.666/93, encaminhando para tanto, os relatórios mensais dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do ano de 2013 (fls. 556-78) em complemento ao material já enviado e juntado aos autos (fls. 279-84). Contudo, os relatórios dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos existentes eram elaborados de uma forma geral, sem especificar o serviço individual executado por local e atividade, com os dias de execução, não possibilitando com isso um acompanhamento e controle efetivos dos serviços executados por estação e elevatória, sendo que nada foi apresentado sobre estes tipos de registros.

Portanto, a situação encontrada durante a auditoria persiste, qual seja, a CAJ não possui um controle próprio de retirada das caçambas estacionárias e destinação ao aterro sanitário por local e tipo de resíduos em documento único que possa confirmar a execução do serviço por parte das empresas contratadas, permanecendo a conclusão da análise inicial.

2.10 Destinação inadequada do lodo retirado das lagoas e disposição no terreno da própria ETE Jarivatuba, contrariando do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e art. 244 da Lei Estadual nº 14.675/2009

A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, expressamente vedou a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* e a céu aberto em locais não autorizados (inciso II do art. 47). Por sua vez, o Código Ambiental Catarinense (Lei Estadual nº 14.675/2008), reza que a disposição de resíduo de qualquer natureza no solo somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ambiental, restando vedado a simples descarga ou depósito, em propriedade pública ou particular (art. 244).

O lodo resultante do tratamento de esgoto é um resíduo rico em matéria orgânica e organismos patogênicos, gerado em toda e qualquer estação de tratamento. O lodo de esgoto representa uma fonte potencial de riscos à saúde pública e ao ambiente, podendo potencializar a proliferação de vetores de

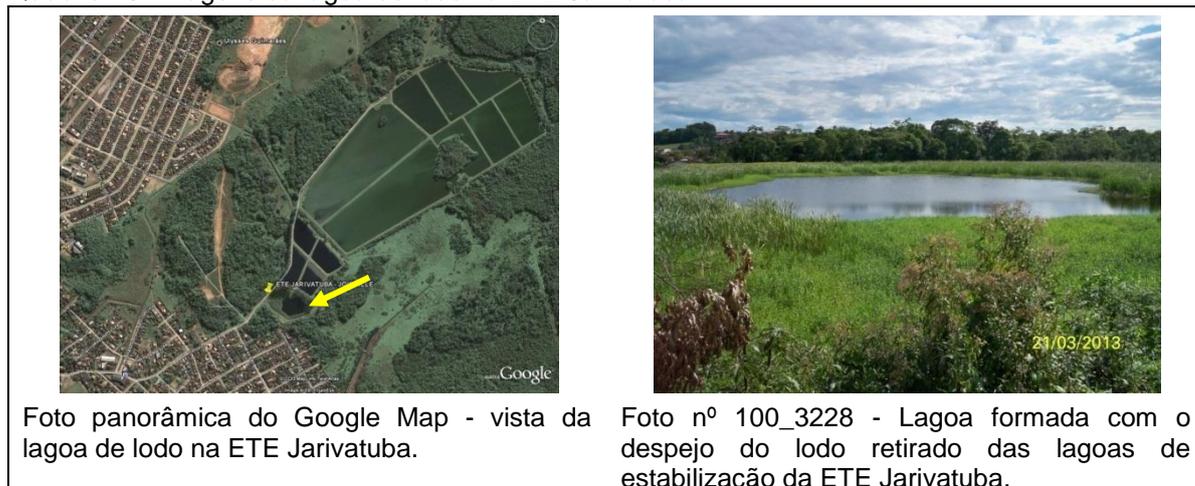
moléstias e organismos nocivos, desta forma o local da disposição deste material deve atender à legislação de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Constatou-se no terreno da ETE Jarivatuba uma lagoa com lodo, não pertencente ao sistema de tratamento. Das entrevistas com técnicos e operadores da Estação, obteve-se a informação que naquele local foi despejado o lodo dragado das lagoas de estabilização, à época da Casan, antes da CAJ assumir os serviços, sem saberem o período do ocorrido.

A ETE Jarivatuba opera desde 1989, primeiramente a cargo da Casan e, após julho de 2004, pela CAJ.

A CAJ informou que não possuía a informação se no momento do despejo do lodo naquele local foi emitida autorização do órgão ambiental, conforme Ofício nº 76/2013 DIROP ETE, de 22/03/13 (fls. 257-60, item 14).

Quadro 16: Imagens da lagoa de lodo na ETE Jarivatuba



Fonte: TCE/SC

Deste modo, a CAJ assumiu o passivo ambiental deixado pela Casan e não tomou devidas medidas para a sua correção, assim fica a necessidade de:

- Dar destinação adequada ao lodo retirado das lagoas de estabilização, depositado no terreno da ETE, em obediência do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e art. 244 da Lei Estadual nº 14.675/2009.

Comentários do Gestor

A Companhia Águas de Joinville apresentou justificativas nos seguintes termos (fl. 426):

A Cia. Águas de Joinville não realizou a retirada do lodo das lagoas de tratamento até a presente data, esta prática ocorreu durante a concessão da Companhia Catarinense de Saneamento – CASAN. O lodo retirado das lagoas anaeróbias e depositado na lagoa de lodo encontra-se estabilizado devido ao tempo de permanência, comprovado através do laudo de análise nº 176/2012 (Anexo XIII). Atualmente o local está em processo de terraplenagem com o material excedente da obra da nova estação. Esta obra foi autorizada pela Prefeitura de Joinville através do Alvará nº 23/13 (Anexo XIV). Apresentamos no Anexo XIV os documentos emitidos pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA e Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA que autorizaram a obra.

Análise dos comentários do Gestor

Informou-se que o lodo retirado das lagoas anaeróbias, depositado no terreno da ETE encontra-se estabilizado devido ao tempo de permanência, comprovado por meio do Laudo de Análise nº 176/2012, de 04/07/12, emitido pela própria Companhia (fl. 625). Constatou-se que o Laudo apresenta 12 parâmetros de análise, sendo que o resultado para o Escherichia Coli (E. Coli) registrava valor acima do Valor Máximo Permitido (VMP) em lei.

Contudo, o Gestor esclareceu que o local está em processo de terraplenagem com o material excedente da obra da nova Estação, conforme Alvará nº 23/2013 (fl. 627), de 03/05/13, emitido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Joinville (Seinfra), juntando aos autos outros documentos pertinentes à obra, quais sejam: o Parecer Técnico nº 616/13 emitido pela Fundema, em que registra vistoria do local em 14/03/13 e mostra-se favorável à emissão do respectivo alvará de terraplanagem (fls. 627v-8); o Memorando nº 1.259/13, de 24/04/13, emitido pela Unidade de Drenagem da Seinfra (fl. 628-v), que não se opõe em relação ao projeto de drenagem apresentado pela CAJ e; a ART nº 4697907-7 emitida junto ao Crea/SC comprovando o registro da obra pelo profissional responsável (fls. 629/30).

Ou seja, apesar da Companhia informar que a lagoa de lodo encontra-se estabilizada, conforme laudo próprio, ainda que apresente resultado para o E. Coli acima do VMP, em razão da autorização de terraplanagem emitida pela Seinfra e parecer técnico da Fundema, constata-se que a CAJ está tomando as medidas necessárias à correção da situação encontrada. Contudo pelos procedimentos ainda estarem em fase inicial de execução, a questão analisada

continua, para que seja confirmado seu cumprimento na etapa de monitoramento desta auditoria operacional.

2.11 Ausência de um plano de recuperação do passivo ambiental proveniente da desativação das lagoas de estabilização da ETE Jarivatuba, em razão da construção da nova estação, conforme exigido pela Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 512/2013, de 27/02/13, da Fatma

Para atender os padrões de lançamento de efluente exigidos pela legislação atual, a CAJ decidiu pela construção de uma nova estação de tratamento.

De acordo com os técnicos da CAJ, a nova ETE Jarivatuba está com o projeto pronto e será construída ao lado da atual Estação de Tratamento, sendo que as lagoas de estabilização serão desativadas após entrada em funcionamento da nova estação.

A nova Estação já possui a Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 512/2013, de 27/02/13, com prazo de validade de 48 meses, que dispensa a Licença Ambiental de Instalação (fl. 64) e; a Autorização para Corte de Vegetação nº 01/2013, de 02/01/13 (fl. 65).

A LAP coloca como condição de validade para as atividades de implantação do novo sistema, a desativação total do sistema atual de lagoas de estabilização (fl. 64v), resultando, com isso, um passivo ambiental, ou seja, a obrigação da CAJ em recuperar, proteger e preservar o meio ambiente daquele local.

A CAJ possui estudos de remoção biológica do lodo das lagoas e orçamento para tratamento e destinação final de lodo, ambos datados de 2012 (CD 4 – item 23, fl. 298), contudo, em razão do processo de construção da nova ETE Jarivatuba estar em andamento e a desativação das lagoas ocorrer somente após o início das operações do novo sistema, haverá a necessidade da CAJ:

- Desativar e recuperar a área das lagoas de estabilização da ETE Jarivatuba, quando a nova ETE Jarivatuba entrar em operação, em atendimento à Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 512/2013, de 27/02/13, da Fatma.

Comentários do Gestor

A Companhia manifestou-se da seguinte forma (fl. 42):

A Companhia Águas de Joinville vem realizando estudos visando encontrar as melhores alternativas para a desativação da atual ETE, algumas já estão em andamento, como é o caso do complexo socioambiental, estudado em parceria com o IPPUJ (Anexo XV) e a retirada e destinação do lodo das lagoas, entregues junto ao Ofício nº 076/2013 DIROP de 22/03/2013, item 23 (Anexo XVI).

Análise dos comentários do Gestor

Informou-se que a Companhia vem realizando estudos para encontrar alternativas à desativação da atual ETE, juntando uma proposição de recuperação do local para utilização da comunidade chamado de Complexo Sócio Ambiental – ETE Jarivatuba Proposição, de maio de 2013 (fls. 632-48) e o Experimento Piloto de Remoção Biológica de Lodo de Lagoa Anaeróbia na ETE – Jarivatuba Relatório Final, de 18/07/12, este já de conhecimento da equipe de auditoria.

Em análise à documentação encaminhada, no que concerne ao Estudo do Complexo Socioambiental, verificou-se a preocupação da CAJ em transformar o local em área de lazer para a comunidade, porém nada consta sobre a forma de recuperação do local em que se encontram as lagoas de estabilização. Por outro lado, a remoção biológica de lodo das lagoas é uma alternativa que a CAJ está experimentando para a recuperação da área.

Desta forma, apesar da Companhia estar buscando alternativas para a recuperação do local, em razão do processo de construção da nova ETE Jarivatuba estar em andamento e a desativação das lagoas ocorrer somente após o início das operações do novo sistema, a situação encontrada permanece e será acompanhada na etapa de monitoramento desta auditoria operacional.

2.12 Ausência de fiscalização das ligações das economias à rede pública de coleta de esgoto do Sistema de Jarivatuba pelos órgãos competentes em observância a Lei 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010

Fiscalização é uma prática de vigilância constante sobre determinada atividade que tenha seu procedimento regulado por lei específica.⁴

⁴ Disponível em: www.dicionarioinformal.com.br/fiscalização/, acesso em 05/04/2013.

Controle das ligações das economias à rede pública de esgoto

O Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta a Lei 11.445/2007 (estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico) dispõe que toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível, excetuados os casos previstos nas normas do titular (art. 11).

O Código Municipal do Meio Ambiente de Joinville (Lei Complementar nº 29/1996) estabelece a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora (art. 44).

Conforme o art. 69 da Resolução nº 06/2006 do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville “a execução e manutenção das instalações prediais de água e esgotos são de responsabilidade dos respectivos USUÁRIOS e deverão ser projetadas e executadas conforme normas legais, técnicas e regulamentares, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes”.

E, ainda, o art. 120 da Resolução nº 06/2006 do mesmo Conselho, caracteriza infração às normas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sujeita à penalidade de multa, a não ligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário (inciso XIV).

As unidades usuárias poderão receber ação fiscalizadora do prestador do serviço, no caso a CAJ, no sentido de se verificar a observância do prescrito na Resolução nº 06/2006 (art. 128) e, qualquer inobservância aos dispositivos legais e regulamentares sujeitará o infrator à penalidade de advertência, a critério do prestador do serviço (art. 119).

O número e o percentual de ligações de esgoto e economias ativas do sistema de esgotamento sanitário de Joinville, por categoria, em 2012 são os elencados a seguir:

Quadro 17: Indicadores comerciais do esgotamento sanitário de Joinville em 2012

Categorias de Uso	Número de Ligações	Total (%)	Número de Economias	Total (%)
Residencial	10.975	76,64	25.676	78,09
Comercial	3.028	21,15	6.744	20,51
Industrial	149	1,04	170	0,52
Pública	167	1,17	291	0,88
Total	14.319	100	32.881	100

Fonte: Companhia Águas de Joinville

Destaca-se que está em desenvolvimento o Plano de Expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município, com previsão de incremento da população atendida com rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, elevando o índice de atendimento dos atuais 14,5% para 53,5% até o ano de 2014⁵.

Para acompanhar e controlar a efetiva ligação das economias à rede pública de esgotamento sanitário disponível deve ocorrer vigilância constante dos órgãos competentes. Para tanto, solicitou-se à CAJ, a Vigilância Sanitária Municipal de Joinville (Visa Joinville) e à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Joinville (Fundema) as fiscalizações realizadas no esgotamento sanitário do Município, sendo que nenhum apresentou documento ou relatou em entrevista trabalhos efetuados e dados de economias não ligadas à rede pública de esgoto, ocorrendo somente vistoria para o “Habite-se” e para a ligação da economia à rede, conforme solicitação do usuário (fls. 202-99).

Vigilância Sanitária

A área de saneamento básico é um dos campos de atuação da vigilância sanitária, nas três esferas de governo, conforme o inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.565/1994 do Ministério da Saúde.

Conforme o art. 6º da Lei Federal nº 8.080/1990, a execução de ações de vigilância sanitária estão incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 45 da Lei Orgânica do Município de Joinville, coloca que ao Município, como membro do SUS, através da Secretaria de Saúde e em corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde, caberá executar serviços de vigilância sanitária (item XIII, b) e; fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las (item XV). Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville possui em sua estrutura a Vigilância Sanitária Municipal de Joinville e a ela cabe essas funções.

A Secretaria de Saúde da Joinville informou que a Vigilância Sanitária Municipal foi criada pela Lei Complementar nº 07/1993 (fl. 202, item 1) que dispõe

⁵ <http://www.amae.sc.gov.br/servicos/abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario/sistema-de-esgotamento-sanitario/>, acesso em 21/05/13.

sobre as normas de proteção e conservação da saúde no Município de Joinville, contudo, esta Lei não menciona as competências para exercício das funções de vigilância e fiscalização sanitária, incluindo o saneamento.

Para verificar a atuação da Visa Municipal, solicitou-se as fiscalizações relacionadas ao esgotamento sanitário de Joinville, quando, então, a mesma informou por meio do Ofício nº 107/2013 Covisa de 19/03/13 (fls. 202-3), que não há relatórios específicos sobre a rede coletora de esgoto da CAJ, concluindo-se que a Visa Municipal não realiza fiscalizações na ETE e nem na rede coletora, informação esta confirmada em entrevista com os técnicos do órgão.

Fundação do Meio Ambiente

A Lei Municipal nº 2.419/1990 criou a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Joinville (Fundema) tendo como uma de suas finalidades fiscalizar todas as formas de agressões ao meio ambiente e orientar sua recuperação.

Neste sentido, o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei Complementar Municipal nº 29/1996), determinou que os serviços de saneamento básico, tais como coleta, tratamento e disposição final de esgotos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Fundema (art. 37).

Deste modo, solicitou-se à Fundema os relatórios de fiscalizações e/ou notificações em relação ao esgotamento sanitário de Joinville. Em resposta, a Fundema se limitou a informar que os documentos são de responsabilidade da CAJ (Ofício nº 569/2013/GP, de 22/03/13, fl. 299), ou seja, não apresentou relatórios de fiscalização de ligações de esgoto, não confirmando a sua realização.

Deste modo, a CAJ, a Visa Joinville e a Fundema estão sujeitas:

- Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas na rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba.

Comentários do Gestor - Companhia Águas de Joinville

O Gestor da Companhia apresentou as seguintes justificativas acerca da presente situação (fl. 427):

A fiscalização das ligações de esgoto vem sendo realizada pela FUNDEMA, por intermédio do Programa de Ligação Irregular de Esgoto – PLIE. A Fundação, por ter estrutura de fiscais formada, realiza esta atividade com o acompanhamento da Companhia Águas de Joinville. Atualmente a Fundação possui um contrato com a empresa Podar Serv para realizar este serviço nas redes que estão sendo instaladas, com repasse de verba da Companhia Águas de Joinville através do Convênio nº 001/2012.

Comentários do Gestor - Fundação Municipal do Meio Ambiente

O Sr. Aldo Borges, Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Joinville (Fundema), apresentou justificativas sobre o apontado nos seguintes termos (fl. 661 e 688-9):

Atendendo à solicitação contida no Ofício 8.730/13 referente ao Processo nº RLA 13/00157760 encaminhamos Relatório das atividades de fiscalização exercidas desde 2008 nos bairros contemplados pela ETE Jarivatuba e Relatório Técnico 07/13 – Laboratório – Coleta de Amostras de Efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto.

[...]

A fim de comprovar a atuação da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA), no que diz respeito à fiscalização referente às ligações de esgoto, vimos por meio deste apresentar alguns comprovantes de que esta Fundação tem cumprido seu papel de órgão fiscalizador do meio ambiente.

No que diz respeito às ligações de esgoto que contemplam a rede coletora que transporta o esgoto para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Jarivatuba, foi verificado em registros da Fundema que, desde 2008, ações de fiscalização vem sendo realizadas nos bairros contemplados por esta ETE.

No Anexo 1 podem-se verificar alguns registros/boletins de fiscalização referentes à ligação de esgoto em áreas contempladas pela ETE Jarivatuba.

Outra frente de ação que evidencia que a Fundema tem atuado nas fiscalizações de ligação de esgoto seja por meio de fiscalização (ou também pelo Programa de Regularização de Ligação de Esgoto – PLIE), licenciamento, monitoramento ambiental e/ou de ações de educação ambiental e/ou outras ações que conscientizem a população sobre a importância da correta ligação de esgoto foi relatado no “Plano Global de Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira – Versão Complementar”, de março de 2012. Esse plano atende ao solicitado na Ação Civil Pública nº 2007.72.01.005512-6, proposta pelo Ministério Público Federal.

Além do exposto, a Fundema executa o Programa de Regularização de Ligação de Esgoto (PLIE), onde visa atender as demandas da Companhia Águas de Joinville. Atualmente, uma empresa terceirizada vem realizando as fiscalizações na Bacia 5 e parte da Bacia 4, conforme

solicitado em ofício expedido pela CAJ à Fundema (ANEXO 2). Após o término dessa ação, as ligações irregulares serão encaminhadas para o setor de fiscalização da Fundema para que sejam efetuadas as notificações e demais medidas cabíveis.

Análise dos comentários dos Gestores

O Gestor da Companhia Águas de Joinville informou que a fiscalização das ligações de esgoto é realizada pela Fundema, por meio do Programa de Ligação Irregular de Esgoto, com repasse de verba da Companhia através do Convênio nº 001/2012. Informou, ainda, que a Fundação possui um contrato com a empresa Podar Serv. para realização deste serviço nas redes que estão sendo instaladas.

Registra-se que o Convênio de Cooperação Financeira para o Programa de Gestão Ambiental do Município de Joinville - Convênio nº 001/2012 entre a CAJ e a Fundema (fls. 340-55), já havia sido analisado pela equipe, quando da execução da auditoria. O referido Convênio iniciou em 09/04/12 e, após prorrogação do prazo de vigência, venceu em 30/06/13, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Meio Ambiente para aplicação na gestão e execução de ações ambientais originadas do Sistema Municipal do Meio Ambiente que, entre outras responsabilidades legais, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 5.712/06, permitem que a CAJ cumpra as suas finalidades societárias. O Convênio cita como executor das ações a Fundema.

Da análise do Plano de Trabalho do referido Convênio (fls. 349-55) constatou-se que existiam nove programas a serem executados, constando, dentre eles, relacionado ao assunto em questão, o Programa de Controle de Qualidade e Fiscalização Ambiental, no qual encontra-se a ação de fiscalização da instalação e uso das caixas de gordura e das ligações no sistema de coleta de esgoto domiciliar na bacia do Cachoeira Centro – Rede Implantada, com a meta de vistoriar 100% das caixas de gordura e das ligações de esgoto nas áreas atendidas pela rede coletora. O Plano de Aplicação anual previu o valor de R\$ 200.000,00 para a execução destas atividades.

Contudo, não foram apresentadas as ações desenvolvidas e os resultados referentes a este Programa, não ficando comprovada a efetiva realização das fiscalizações.

No tocante ao exposto pelo Gestor da Fundema, que encaminhou o Relatório Técnico 07/13 – Laboratório referente à Coleta de Amostras de Efluentes da ETE Jarivabuba, realizado no dia 18/07/2013 (fls. 662-87) ressalta-se que este refere-se ao parecer de coleta de amostras de efluentes da ETE Jarivatuba, situação analisada no item 2.13 deste Relatório.

Quanto às ligações de esgoto à rede coletora da ETE Jarivatuba, informou-se que a Fundema vem realizando ações de fiscalização nos bairros contemplados por esta Estação desde 2008, encaminhando registros destas fiscalizações.

Os citados registros (fls. 691-785) referem-se a diversos documentos intitulados de Relatório Bacia do Cachoeira – Boa Vista, datados de 2007 e 2008, que apresentam Autos de Notificação Ambiental com a descrição da situação encontrada na fiscalização por técnico responsável. Constatou-se que são descritas as situações encontradas com diversas irregularidades, tais como: não apresentação de alvará de localização e licença ambiental, não relatando especificamente situações de irregularidades ou de não ligação do esgoto à rede coletora. Não foi apresentado, também, relatório consolidado do total de economias fiscalizadas com o total de economias irregulares e/ou não ligadas à rede coletora de esgoto, e os motivos.

A Fundema registrou, ainda, que consta no Plano Global de Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira – Versão Complementar, de março de 2012, ações que evidenciam o trabalho de fiscalização de ligações de esgoto pela Fundema, porém, também não foram apresentados os registros das fiscalizações realizadas nas ligações de esgoto à rede coletora existente em que contemplam total de economias fiscalizadas, localização das economias, irregularidades encontradas, etc.

Consta também da manifestação do Gestor que a Fundema executa o Programa de Regularização de Ligação de Esgoto (PLIE), por meio de empresa terceirizada, para atender as demandas da CAJ, e que, após o término desse trabalho, as ligações irregulares deverão ser encaminhadas para o setor de fiscalização da Fundema para que sejam efetuadas as notificações e demais medidas cabíveis. Da análise do Ofício nº 325/2012 da CAJ à Fundema (fls. 787-8), juntado aos autos, constatou-se que a Companhia solicitou o cronograma de fiscalização das ligações de esgoto implantadas na Bacia 5 – Bairro Saguauçu,

além de registrar os problemas que a CAJ vem enfrentando em virtude da falta de fiscalização, contudo, também não foram apresentadas comprovações das fiscalizações realizadas.

Ou seja, das informações e análise da documentação apresentada, denota-se a inexistência de comprovação de atividade de fiscalização das ligações das economias à rede coletora de esgoto, apesar de existirem programas e ações com esta finalidade, permanecendo a conclusão inicial.

Registra-se que o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, estrutura da qual a Vigilância Sanitária Municipal faz parte, não apresentou manifestações sobre este apontamento até o presente momento.

2.13 Ausência de fiscalização ambiental na ETE Jarivatuba e no corpo hídrico em que o efluente é despejado, em desacordo com o item V do art. 2º da Lei Municipal nº 2.419/1990

A Fundema tem a finalidade de fiscalizar todas as formas de agressões ao meio ambiente e, neste sentido, deve também controlar os serviços de saneamento básico, como a disposição final de esgotos sanitários operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, conforme relatado no item anterior.

Deste modo, solicitou-se à Fundema os relatórios de fiscalizações em relação ao esgotamento sanitário de Joinville e as análises laboratoriais do corpo receptor do efluente da ETE Jarivatuba. A Fundema informou em relação às fiscalizações que os documentos são de responsabilidade da CAJ (Ofício nº 569/2013/GP, de 22/03/13, fl. 299), não remetendo documentação. Na entrevista realizada naquela Fundação, levantou-se que realizam três atividades em relação ao esgotamento sanitário: licenciamento, fiscalização das ligações de esgoto e fiscalização da rede coletora. Licenciam às estações de tratamento de esgoto e fiscalizam estas unidades quando existe condicionamento na licença ambiental. Contudo, nada foi apresentado como confirmação de suas atividades, além de que a ETE Jarivatuba não possui licença de operação.

Em relação às análises laboratoriais, a Fundema informou que as enviou ao TCE de forma eletrônica (fl. 299). O E-mail enviado em 20/03/13 registra que as análises são da CAJ e que a Fundema não realiza análises nos pontos do Rio Velho em que é despejado o efluente da ETE Jarivatuba (fl. 357).

Deste modo, resta à Fundema:

- Realizar fiscalizações ambientais na ETE Jarivatuba, bem como realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente no corpo hídrico, conforme o item V do art. 2º da Lei Municipal nº 2.419/1990 e, ainda, publicar os resultados no seu *site*, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, art. 3º, II.

Comentários do Gestor

O Gestor da Fundema apresentou as seguintes manifestações sobre o apontado (fl. 661):

Atendendo à solicitação contida no Ofício 8.730/13 referente ao Processo nº RLA 13/00157760 encaminhamos Relatório das atividades de fiscalização exercidas desde 2008 nos bairros contemplados pela ETE Jarivatuba e Relatório Técnico 07/13 – Laboratório – Coleta de Amostras de Efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto.

Análise dos comentários do Gestor

Com relação aos relatórios das atividades de fiscalização nos bairros contemplados pela ETE Jarivatuba (fls. 691-785) exposto pelo Gestor da Fundema ressalta-se que estes referem-se ao item 2.12 deste Relatório que trata da fiscalização de ligações de esgoto à rede coletora.

Quanto ao Relatório Técnico 07/13 – Laboratório – Coleta de Amostras de Efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto citado (fls. 662-7), este se refere a coleta e a análise do efluente da ETE Jarivatuba realizada em 18/07/13, mais especificamente do afluente na entrada da Estação, do efluente nas duas saídas e no corpo hídrico que recebe este material. A Fundema encaminhou as amostras para laboratório contratado para análise de 21 parâmetros, com base na Resolução Conama nº 430/2011, Resolução Comdema nº 01/2009 e Lei Estadual 14.675/2009. O relatório contempla avaliação dos resultados parciais, em razão de alguns resultados ainda não estarem prontos quando da elaboração do mesmo.

Neste relatório a Fundação manifestou que estará realizando monitoramento com periodicidade trimestral em todas as estações de tratamento de esgoto do Município que encontram-se em operação, passando a divulgar os resultados no seu *site*.

Ou seja, a Fundema iniciou ações de fiscalizações ambientais na ETE Jarivatuba, bem como coletas e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente no corpo hídrico, porém, há necessidade de continuidade deste trabalho e a publicação de seus resultados, assim, mantém-se esta situação encontrada para verificação em futura etapa de monitoramento desta auditoria.

Ressalta-se que além do trabalho de fiscalização, a Fundema deve cobrar do(s) responsável(eis) a correção das distorções porventura encontradas.

2.14 Ausência de coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente da ETE Jarivatuba pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 4.341/2001, art. 21, III.

O titular do serviço de saneamento deve definir o ente responsável pela sua regulação, fiscalização e os procedimentos para sua atuação, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007, art. 8º. O órgão de regulação pode ser uma entidade do próprio município ou este pode delegá-la a outra entidade reguladora já existente, conforme prevê o § 1º do art. 23 da citada Lei Federal.

O Município de Joinville criou a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville (Amae), conforme a Lei Ordinária Municipal nº 4.341/2001, de 04/06/2001, ficando a ela a promoção da regulação, do controle e da fiscalização da prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos no Município.

Assim, solicitou-se à Amae os relatórios de fiscalizações, notificações e análises dos parâmetros do afluente e efluente realizadas na ETE Jarivatuba. A Amae remeteu em meio eletrônico o relatório de auditoria de 2011 realizada na Estação, além de relatórios de auditorias nas Estações Elevatórias (EE) ocorridas em 2010, 2011 e 2012 (CD 3, fl. 200). Quanto às análises laboratoriais, a Amae não as realiza desde maio de 2011 e se utiliza das realizadas pela CAJ, conforme Ofício nº 85/2013 de 21/03/13 (fls. 250-1).

O art. 26 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe que deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços. Conforme, ainda, o § 2º, a publicidade deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial

de computadores - internet. O art. 27 complementa que é assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico amplo acesso a informações sobre os serviços prestados e acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Do mesmo modo, o inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe que para assegurar o acesso à informação deve ocorrer a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Deste modo, objetivando a vigilância e o controle do sistema de tratamento de esgoto de Jarivatuba, resta à Amae:

- Realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 4.341/2001, art. 21, III, e, ainda, publicar os resultados no seu *site*, conforme art. 26 e § 2º e art. 27 da Lei 11.445/2007 e inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Comentários do Gestor

O Diretor-Presidente da Amae apresentou manifestações, acerca da presente situação, nos seguintes termos (fls. 790-1):

Em virtude da demanda imposta pelo referido Tribunal, através do processo 13/00157760, encaminhado a esta agência pelo ofício 8.731/13 da DAE, vimos tecer considerações com relação ao item 3.4 do relatório RLA – 13/00157760, conforme segue.

Primeiramente gostaríamos de justificar o não cumprimento do prazo de 30 dias estabelecido para apresentação da presente audiência, devido a mudança do endereço de estabelecimento da Agência, realizado em meados de julho, causando alguns transtornos relacionados ao restabelecimento das infraestruturas operacionais da Amae.

1 – Com relação ao questionamento presente no item 3.4.1 do relatório RLA – 13/00157760 “Ausência de coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente da ETE Jarivatuba pela Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 4.341/2001, art. 21, III” e com base na descrição presente no item 2.14 do mesmo relatório, pode-se comentar:

- a) A Amae realizou desde 2004, contínuo processo de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados pelas unidades do sistema público de esgotamento sanitário, em especial da ETE Jarivatuba, através da execução de análises laboratoriais, até o mês de maio de 2011.
- b) Paralelo ao monitoramento realizado pela Agência, a Companhia Água de Joinville, realizou e continua realizando quinzenalmente, a

análise da qualidade dos efluentes e as envia mensalmente à agência, para acompanhamento e verificação.

- c) Através do cruzamento das análises realizadas pela Agência, com as análises realizadas pela Companhia de Águas de Joinville, pode-se perceber coerência entre os resultados. Tal comportamento se repetiu durante todo o período de monitoramento conjunto, de forma que a Agência entendeu como uma atividade executada em duplicidade, caracterizando um gasto desnecessário para o Sistema Público de Água e Esgoto, encerrando assim a atividade de análise própria da qualidade dos efluentes.
- d) Após o mês maio de 2011, a Amae, passou a monitorar a qualidade dos efluentes das unidades de tratamento através dos resultados apresentados mensalmente pela companhia Água de Joinville.

Segundo entendimento da Amae, não se faz necessária à realização de análises específicas pela agência, caracterizando um custo indevido aos cofres do Sistema Público de Saneamento. Em contraponto, poderia se trabalhar, no sentido de exigir da Companhia Águas de Joinville o aprimoramento do programa de monitoramento da qualidade dos efluentes, abrangendo todos os parâmetros listados no 2.1 do relatório RLA 13/00157760, certificando o laboratório da companhia e eventualmente aumentando a frequência das análises.

Caso o egrégio Tribunal entenda como necessário a realização de análises paralelas entre as duas instituições, a Amae providenciará em tempo, a implantação de tal rotina específica através da contratação de empresa terceirizada.

2 – Quanto aos questionamentos referentes à publicidade das informações de qualidade dos serviços prestados, cabe destacar:

- a) Atualmente a Amae publica no *site* da Agência, com periodicidade anual, o relatório das atividades de fiscalização realizadas, onde é possível acessar as informações referentes aos acompanhamentos dos serviços de água e esgoto de Joinville, inclusive a qualidade dos efluentes tratados.
- b) Está em fase final de estruturação o “Sistema Municipal de Informações de Saneamento”, que consistirá em um banco de dados de acesso público, via *site*, sendo atualizado mensalmente pela Amae e que contará com informações operacionais, comerciais e financeiras da concessionária, em todos os seguimentos, além dos indicadores de desempenho monitorados.

Como pode se observar a Amae vem trabalhando para o pleno atendimento às exigências da Lei nº 11.445/2007, quanto à publicidade das informações.

Análise dos comentários do Gestor

A Amae alegou que de 2004 até o mês de maio de 2011 realizou contínuo processo de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados pela ETE Jarivatuba, através de análises laboratoriais. Esclareceu que, por meio do cruzamento das análises realizadas pela Agência e pela CAJ, percebeu-se a

coerência entre os resultados, o que levou a Amae a considerar que a atividade estava sendo realizada em duplicidade, onerando desta forma os cofres públicos. Assim, após maio de 2011, a Agência passou a monitorar a qualidade dos efluentes das unidades de tratamento através dos resultados apresentados mensalmente pela CAJ. Contudo, estas informações já haviam sido consideradas pela equipe de auditoria e, mesmo assim, apurou-se a necessidade da Agência reguladora executar seu papel no controle e na fiscalização da prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, realizado por meio de coleta e análises laboratoriais próprios, em cumprimento à Lei Ordinária Municipal nº 4.341/2001.

O Gestor também alegou que a Agência publica anualmente em seu *site* o relatório das atividades de fiscalização, contendo informações referentes ao acompanhamento dos serviços de água e esgoto de Joinville, inclusive a qualidade dos efluentes tratados. Em pesquisa ao *site* da Agência, constatou-se a existência dos relatórios das atividades de fiscalização realizadas. A existência destes relatórios no *site* da Agência já havia sido observado no período da execução da auditoria.

Consta ainda da manifestação do Gestor, a informação de que está em fase final de estruturação o “Sistema Municipal de Informações de Saneamento” que consistirá em um banco de dados de acesso público, localizado no *site* da Agência, a ser atualizado mensalmente com informações operacionais, comerciais e financeiras da concessionária, além dos indicadores de desempenho monitorados. Em pesquisa ao *site* da Agência, nada encontrou-se acerca do sistema de informações citado. Contudo, a Amae informou que está na fase final de estruturação do respectivo sistema para atender às exigências da Lei nº 11.445/2007, o que deve ser acompanhado e confirmado na etapa de monitoramento desta auditoria.

Isto posto, considerando que a Amae não vem realizando coletas e análises do esgoto e, está tomando providências para a publicação do resultado de suas fiscalizações, mantém-se a situação inicial encontrada.

2.15 Pedido de afastamento e a desconsideração de todas as restrições

Além das informações, documentos e justificativas, os Diretores Presidente e Operacional da CAJ solicitaram o arquivamento e encerramento deste processo (fls. 419/427).

Contudo, como se trata de uma auditoria operacional, o arquivamento deste processo dar-se-á após a remessa do Plano de Ação, instrumento na qual serão indicados os responsáveis, ações e prazos para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações. Ato contínuo, será autuado processo de monitoramento para acompanhamento das medidas propostas.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, e sobre o resultado de projetos realizados pela iniciativa privada sob delegação, ou mediante contrato de gestão ou congêneres, bem como sobre o resultado das políticas, programas e projetos públicos pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (art. 1º da Resolução nº TC-79/2013);

Considerando os comentários e as justificativas dos gestores públicos acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, constantes às fls. 419 a 791;

Considerando que este Relatório será encaminhado ao Conselheiro Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo as determinações e recomendações aos gestores públicos;

Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar ao gestor a apresentação de um Plano de Ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das determinações e recomendações (art. 5º da Resolução nº TC-079/2013);

Considerando que os gestores deverão apresentar Plano de Ação, que será analisado por esta Diretoria e, se aprovado, terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal Pleno e os gestores responsáveis pelo órgão ou entidade, servindo de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (art. 9º, §2º da Resolução nº TC-079/2013);

A Diretoria de Atividades Especiais conclui, com fulcro nos artigos 59, inc. V e 113 da Constituição Estadual c/c artigo 1º, inc. V, da Lei Complementar (estadual) nº 202/00, sugerindo o seguinte:

3.1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada na Companhia Águas de Joinville, que avaliou o Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba, referente ao exercício de 2012 e os meses de janeiro e fevereiro de 2013.

3.2. Conceder à Companhia Águas de Joinville o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações a seguir:

3.2.1. Determinações:

3.2.1.1. Adequar o tratamento do efluente da ETE Jarivatuba para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 16 e 21 da Resolução Conama nº 430/2011, art. 177 da Lei Estadual nº 14.675/2009, Lei Complementar Municipal nº 29/2006 e Resolução Comdema nº 001/2009 (item 2.1 deste Relatório);

3.2.1.2. Publicar os resultados das análises laboratoriais da ETE Jarivatuba no seu *site*, conforme inciso II do art. 3º da Lei 12.527/2011 (item 2.1 deste Relatório);

3.2.1.3. Obter a Licença Ambiental de Operação de Correção da ETE Jarivatuba, nos termos do art. 1º da Resolução Conama nº 237/97, art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei Estadual nº 13.517/2005 e art. 1º da Resolução Consema nº 001/2006 (item 2.2 deste Relatório);

3.2.1.4. Obter a outorga de direito de uso do Rio Velho para disposição de efluente da ETE Jarivatuba no corpo hídrico, quando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável passar a apreciar os pedidos de outorga, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997, parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 11.445/2007 e item "e" do inciso I, do artigo 1º da Lei Estadual nº 9.748/1994 (item 2.3 deste Relatório);

3.2.1.5. Obter a certificação ou o reconhecimento do laboratório de análises de esgoto da Companhia, em atendimento ao Decreto Estadual nº 3.754/2010, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei Estadual nº 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente (item 2.6 deste Relatório);

3.2.1.6. Exigir relatórios mensais da empresa contratada para a manutenção e melhorias das unidades de coleta e tratamento de esgoto, com as atividades realizadas, locais, dias e/ou períodos, conforme Contrato, Termo de Referência e Plano de Trabalho e, ainda, o art. 63 da Lei nº 4.320/64 (item 2.8 deste Relatório);

3.2.1.7. Efetuar relatórios mensais de acompanhamento da retirada de resíduos das elevatórias, das lagoas e do leito de secagem da ETE Jarivatuba, para seu controle e atendimento ao art. 67 e § 1º da Lei nº 8.666/93 (item 2.8 deste Relatório);

3.2.1.8. Exigir relatórios mensais da empresa contratada para as atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com os locais e dias de execução, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/64 (item 2.9 deste Relatório);

3.2.1.9. Efetuar relatórios mensais de acompanhamento das atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com o tipo de material coletado, as quantidades, os locais e os dias de execução, para seu

controle e atendimento ao art. 67 e § 1º da Lei nº 8.666/93 (item 2.9 deste Relatório);

3.2.1.10. Dar destinação adequada ao lodo retirado das lagoas de estabilização, depositado no terreno da ETE, em obediência do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e art. 244 da Lei Estadual nº 14.675/2009 (item 2.10 deste Relatório);

3.2.1.11. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas na rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010 (item 2.12 deste Relatório).

3.2.2. Recomendações:

3.2.2.1. Elaborar, implantar, capacitar e executar o Manual de Operação do Sistema da ETE Jarivatuba (item 2.4 deste Relatório);

3.2.2.2. Elaborar, capacitar e utilizar o boletim diário de operação para o Sistema da ETE Jarivatuba contendo as atividades e os registros das ocorrências diárias de operação do sistema (item 2.5 deste Relatório);

3.2.2.3. Instalar equipamentos para restringir o acesso à ETE Jarivatuba, bem como as lagoas, de modo a preservar o patrimônio público e a segurança da comunidade (item 2.7 deste Relatório);

3.2.2.4. Providenciar proteção de segurança na caixa de entrada do esgoto e no leito de secagem da ETE Jarivatuba (item 2.7 deste Relatório);

3.2.2.5. Executar e colocar no manual de operação da ETE Jarivatuba a periodicidade de retirada dos resíduos sólidos das elevatórias e da estação, bem como a previsão da destinação (item 2.8 deste Relatório);

3.2.2.6. Desativar e recuperar a área das lagoas de estabilização da ETE Jarivatuba, quando a nova ETE Jarivatuba entrar em operação, em atendimento à Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 512/2013, de 27/02/13 da Fatma (item 2.11 deste Relatório).

3.3. Conceder à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-

79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando o cumprimento da seguinte determinação:

3.3.1. Determinação:

3.3.1.1. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas a rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010 (item 2.12 deste Relatório).

3.4. Conceder à Fundação Municipal do Meio Ambiente o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando o cumprimento das determinações a seguir:

3.4.1. Determinações:

3.4.1.1. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas na rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010 (item 2.12 deste Relatório);

3.4.1.2. Realizar fiscalizações ambientais na ETE Jarivatuba, bem como realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente no corpo hídrico, conforme o item V do art. 2º da Lei Municipal nº 2419/1990 e, ainda, publicar os resultados no seu *site*, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, art. 3º, II (item 2.13 deste Relatório).

3.5. Conceder à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa nº TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo

responsáveis, atividades e prazos visando o cumprimento da seguinte determinação:

3.5.1. Determinação:

3.5.1.1. Realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 4.341/2001, art. 21, III e, ainda, publicar os resultados no seu *site*, conforme art. 26 e § 2º e, art. 27 da Lei 11.445/2007 e inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011 (item 2.14 deste Relatório).

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 17 de setembro de 2013.

ROSEMARI MACHADO
AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
CHEFE DA DIVISÃO

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Sabrina Nunes Locken, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
DIRETOR

1. Processo n.: RLA 13/00157760
2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar o sistema da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba
3. Responsáveis: Nelson João Possamai, Aldo Borges, Armando Dias Pereira Júnior e Renato Monteiro
4. Unidade Gestora: Companhia Águas de Joinville
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão n.: 2187/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada na Companhia Águas de Joinville, que avaliou o Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Jarivatuba, referente ao exercício de 2012 e aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

6.2. Conceder à Companhia Águas de Joinville o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOTC-e), para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando ao cumprimento das determinações e à implementação das recomendações a seguir:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Adequar o tratamento do efluente da ETE Jarivatuba para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 16 e 21 da Resolução Conama n. 430/2011, 177 da Lei (estadual) n. 14.675/2009, Lei Complementar (municipal) n. 29/2006 e Resolução Comdema n. 001/2009;

6.2.1.2. Publicar os resultados das análises laboratoriais da ETE Jarivatuba no seu site, conforme inciso II do art. 3º da Lei n. 12.527/2011;

6.2.1.3. Obter a Licença Ambiental de Operação de Correção da ETE Jarivatuba, nos termos dos arts. 1º da Resolução Conama n. 237/97, 3º da Resolução Conama n. 05/1988, 6º, VIII, da Lei (estadual) n. 13.517/2005 e 1º da Resolução Consema n. 001/2006;

6.2.1.4. Obter a outorga de direito de uso do Rio Velho para disposição de efluente da ETE Jarivatuba no corpo hídrico, quando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável passar a apreciar os pedidos de outorga, conforme exigem os arts. 12, III, da Lei n. 9.433/1997, 4º, parágrafo único, da Lei n. 11.445/2007 e 1º, I, "e", da Lei (estadual) n. 9.748/1994;

6.2.1.5. Obter a certificação ou o reconhecimento do laboratório de análises de esgoto da Companhia, em atendimento ao Decreto (estadual) n. 3.754/2010, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei (estadual) n. 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente;

6.2.1.6. Exigir relatórios mensais da empresa contratada para a manutenção e melhorias das unidades de coleta e tratamento de esgoto, com as atividades realizadas, locais, dias e/ou períodos, conforme Contrato, Termo de Referência e Plano de Trabalho e, ainda, o art. 63 da Lei n. 4.320/64;

6.2.1.7. Efetuar relatórios mensais de acompanhamento da retirada de resíduos das elevatórias, das lagoas e do leito de secagem da ETE Jarivatuba, para seu controle e atendimento ao art. 67, §1º, da Lei n. 8.666/93;

6.2.1.8. Exigir relatórios mensais da empresa contratada para as atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com os locais e dias de execução, conforme art. 63 da Lei n. 4.320/64;

6.2.1.9. Efetuar relatórios mensais de acompanhamento das atividades de coleta, transporte, recebimento e destinação final das caçambas estacionárias com os resíduos do sistema, por serviço executado, com o tipo de material coletado, as quantidades, os locais e os dias de execução, para seu controle e atendimento ao art. 67, §1º, da Lei n. 8.666/93;

6.2.1.10. Dar destinação adequada ao lodo retirado das lagoas de estabilização, depositado no terreno da ETE, em obediência aos arts. 47 da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei (estadual) n. 14.675/2009;

6.2.1.11. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas na rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância à Lei n. 11.445/2007 e ao Decreto (federal) n. 7.217/2010.

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Elaborar, implantar, capacitar e executar o Manual de Operação do Sistema da ETE Jarivatuba;

6.2.2.2. Elaborar, capacitar e utilizar o boletim diário de operação para o Sistema da ETE Jarivatuba contendo as atividades e os registros das ocorrências diárias de operação do sistema;

6.2.2.3. Instalar equipamentos para restringir o acesso à ETE Jarivatuba, bem como às lagoas, de modo a preservar o patrimônio público e a segurança da comunidade;

6.2.2.4. Providenciar proteção de segurança na caixa de entrada do esgoto e no leito de secagem da ETE Jarivatuba;

6.2.2.5. Executar e colocar no manual de operação da ETE Jarivatuba a periodicidade de retirada dos resíduos sólidos das elevatórias e da estação, bem como a previsão da destinação;

6.2.2.6. Desativar e recuperar a área das lagoas de estabilização da ETE Jarivatuba, quando a nova ETE Jarivatuba entrar em operação, em atendimento à Licença Ambiental Prévia (LAP) n. 512/2013, de 27/02/13, da FATMA.

6.3 Conceder à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOTC-e), para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando o cumprimento da seguinte determinação:

6.3.1. Determinação:

6.3.1.1. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas à rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância à Lei n. 11.445/2007 e ao Decreto (federal) n. 7.217/2010.

6.4. Conceder à Fundação Municipal do Meio Ambiente o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOTC-e), para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando ao cumprimento das determinações a seguir:

6.4.1. Determinações:

6.4.1.1. Fiscalizar, individual ou coletivamente com outros órgãos, se todas as economias estão adequadamente ligadas na rede coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jarivatuba, em observância à Lei n. 11.445/2007 e ao Decreto (federal) n. 7.217/2010;

6.4.1.2. Realizar fiscalizações ambientais na ETE Jarivatuba e no corpo hídrico em que o efluente é despejado em desacordo com o art. 2º, V, da Lei (municipal) n. 2.419/1990;

6.4.1.3. Realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente, conforme a Lei Ordinária Municipal n. 4.341/2001, art. 21, III, e, ainda, publicar os resultados no seu site, conforme arts. 26, §2º, e 27 da Lei n. 11.445/2007 e 3º, II, da Lei n. 12.527/2011.

6.5. Conceder à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOTC-e), para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando o cumprimento da seguinte determinação:

6.5.1. Determinação:

6.5.1.1. Realizar coleta e análises laboratoriais dos parâmetros legais do efluente, conforme a Lei (municipal) n. 4.341/2001, art. 21, III, e, ainda, publicar os resultados no seu site, conforme arts. 26, §2º, e 27 da Lei n. 11.445/2007 e 3º, II, da Lei n. 12.527/2011.

6.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Companhia Águas de Joinville, à Fundação do Meio Ambiente daquele Município, à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville, às Assessorias Jurídicas, aos controles internos daquelas unidades gestoras, ao Órgão Central de Controle Interno do Município de Joinville e à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

7. Ata n.: 36/2014

8. Data da Sessão: 18/06/2014 – Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Julio Garcia (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

JULIO GARCIA

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: **ADERSON FLORES**

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SCT